

APFF – ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S.A.



Plano de Receção e Gestão de Resíduos 2020-2022

março 2020

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	4
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3.1.	O PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ	6
3.2.	LOCALIZAÇÃO DO PORTO E ÁREAS PORTUÁRIAS	7
3.3.	SERVIÇOS	8
3.4.	CONTACTOS PARA ENTREGA DE RESÍDUOS E COMUNICAÇÃO DE EMERGÊNCIAS	9
3.5.	PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO (PEI) E PLANOS ASSOCIADOS	9
3.6.	PLANO MAR LIMPO	9
3.7.	PERÍODO DE APLICAÇÃO DO PRGR E ENTRADA EM VIGOR	10
4.	RESPONSÁVEIS	10
5.	AValiação DA NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	11
5.1.	GESTÃO DE RESÍDUOS NO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ	11
5.2.	NECESSIDADES DOS NAVIOS QUE DEMANDAM O PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ	11
6.	MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	15
7.	PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DOS RESÍDUOS DE CARGA	18
8.	TARIFAS - DESCRIÇÃO DO REGIME DE TAXAS	19
8.1.	CUSTOS E PROVEITOS DA GESTÃO DE RESÍDUOS - 2014 A 2016	19
8.2.	TARIFA DE RECOLHA DE RESÍDUOS	21
8.3.	TARIFÁRIO APLICÁVEL	23
9.	ISENÇÕES	24
10.	PROCEDIMENTOS E COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	24
11.	PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PERMANENTE PELOS UTILIZADORES DO PORTO	24
12.	MÉTODOS DE REGISTO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE RECEÇÃO	26
13.	TIPOS E QUANTIDADES DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DE CARGA RECEBIDOS E PROCESSADOS	26
14.	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE REGISTO DAS QUANTIDADES RECEBIDAS DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA	31
15.	DESCRIÇÃO DO MODO DE ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA	31
16.	LEGISLAÇÃO E FORMALIDADES DE ENTREGA	33
17.	INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AOS UTILIZADORES DO PORTO	38
18.	ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO	38
18.1.	MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO	38
18.2.	TREINO	39
18.3.	INSPEÇÃO E CONTROLO	39
18.4.	TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE PORTOS	40
18.5.	FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E REGIME SANCIONATÓRIO	40
19.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	41
	ANEXO I – REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ	I
	ANEXO II – REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS	II
	ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	III
	ANEXO IV – FORMULÁRIOS E FOLHETOS	IV

1. INTRODUÇÃO

A Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que veio revogar a anterior Diretiva 2000/59/CE, tem como principal objetivo proteger o meio marinho contra os efeitos negativos das descargas de resíduos provenientes dos navios que utilizam os portos situados na União Europeia (UE), assegurando ao mesmo tempo o bom funcionamento do tráfego marítimo, melhorando a disponibilidade e a utilização dos meios portuários de receção adequados e a entrega de resíduos nesses meios. Neste âmbito, têm ainda os portos que elaborar planos de receção e gestão de resíduos, de modo a promover a respetiva recolha e tratamento.

O Porto da Figueira da Foz elaborou, em 2005, o primeiro Plano de Receção e Gestão de Resíduos, nos termos do Decreto-Lei nº 165/2003, de 24 de julho, que transpôs a anterior Diretiva 2000/59/CE. Este documento tem vindo a garantir a adequada receção e gestão dos resíduos de navios até à presente data e está sujeito a aprovação da DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

É de salientar que, embora ainda se aguarde a transposição para a lei portuguesa da Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, adiante designada por Diretiva (UE) 2019/883, entendeu-se que o presente PRGR já deveria refletir as principais alterações à anterior Diretiva 2000/59/CE, em tudo o que não contrarie a legislação nacional em vigor. Considera-se que a aplicação das regras internacionais aos navios que demandam o Porto da Figueira da Foz, na sua maioria navios estrangeiros, facilitará certamente a comunicação entre os navios e a Autoridade Portuária, bem como o cumprimento do PRGR.

Assim, e nos termos legais, procedeu a APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. à elaboração de novo Plano trienal de Receção e Gestão de Resíduos, adiante designado por PRGR 2020-2022, procedendo à revisão e atualização do Plano anterior.

À elaboração deste Plano estão subjacentes as seguintes questões ou princípios:

- Consulta permanente às partes interessadas;
- Análise das quantidades e tipos de resíduos gerados pelos navios;
- Necessidades de receção, designadamente, tipo e capacidade dos meios portuários;
- Localização adequada e facilidade de utilização dos meios de receção;
- Garantia que as tarifas a aplicar não constituem um incentivo à descarga no mar;
- Garantia que os meios portuários de receção são devidamente publicitados;
- Aprovação do PRGR pela DGRM;
- Revisão e atualização periódica do Plano.

2. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Definições:

Navio – uma embarcação de qualquer tipo que opere em meio marinho, incluindo os navios de pesca, as embarcações de recreio, as embarcações de sustentação dinâmica, os veículos de sustentação por ar, os submersíveis e as estruturas flutuantes;

Navio de pesca – um navio equipado ou utilizado comercialmente para a captura de peixe ou de outros recursos vivos do mar;

Embarcação de recreio – um navio de qualquer tipo, com um casco de comprimento igual ou superior a 2,5 metros, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos, e que não se dedica ao comércio;

Resíduos – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos;

Resíduo Urbano – o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

Resíduo Industrial – os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

Resíduo Hospitalar – os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;

Resíduo Perigoso – os resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

Hidrocarbonetos – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos e produtos refinados, com exceção dos produtos petroquímicos;

Águas sanitárias – águas residuais de navio coletadas das instalações sanitárias (lavabos, urinóis, sanitas e banhos), das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e ainda outras águas residuais quando misturadas com as atrás referidas;

Convenção MARPOL – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, na sua versão atualizada;

Resíduos Provenientes de Navios – todos os resíduos, incluindo os resíduos de carga, produzidos durante a exploração de um navio ou durante as operações de carga, descarga e limpeza, abrangidos pelo âmbito de aplicação dos anexos I, II, IV, V e VI da Convenção MARPOL e os resíduos pescados passivamente;

Matérias de Categoria I ou Subprodutos de origem animal – restos de cozinha e de mesa do transporte internacional, incluídos nos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, nos termos do Regulamento CE n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;

Resíduos Associados à Carga – quaisquer materiais utilizados para acondicionamento e para a movimentação da carga, tais como papel, cartão, madeiras, materiais de embalagem, precintas de aço, entre outros;

Resíduos da Carga – os restos das matérias transportadas como carga a bordo que permanecem no convés ou em porões ou tanques após as operações de carga e descarga, incluindo excedentes de carga/descarga e derrames, húmidos ou secos, ou arrastados em águas residuais, excluindo poeiras da carga remanescentes no convés após varrimento ou poeiras nas superfícies externas de navios;

Resíduos Operacionais – os resíduos gerados em navios, excluindo os resíduos de hidrocarbonetos e as águas sanitárias, e ainda os resíduos não perigosos de carga ou associados à carga;

Resíduos pescados passivamente – os resíduos recolhidos pelas redes durante as operações de pesca;

Carcaça de animal – corpo de um animal depois do abate e da preparação;

Gestão de Resíduos – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações;

Abandono – a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

Recolha – a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

Recolha seletiva – a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

Transporte – a operação de transferir os resíduos para o exterior das instalações portuárias;

Armazenagem preliminar – a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes do respetivo encaminhamento;

Tratamento – qualquer operação de recuperação ou de eliminação, incluindo a preparação que precede estas operações;

Triagem – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

Valorização – qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais ou a preparação dos resíduos para esse fim;

Eliminação – qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

e-GAR – Guia de acompanhamento de resíduos, o documento eletrónico disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

Abreviaturas:

CMFF – Câmara Municipal da Figueira da Foz

DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

LER – Lista Europeia de Resíduos

PRGR – Plano de Receção e Gestão de Resíduos

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente PRGR tem um âmbito mais reduzido do que a versão anterior. Estando uma parte significativa do Porto de Pesca concessionada à DOCAPESCA, S.A., a qual possui PRGR específicos para as instalações sob sua gestão em todo o País, entendeu-se ser mais conveniente retirar esta componente do presente PRGR. A gestão de resíduos na área sob gestão da DOCAPESCA, S.A. passa assim a constar de um Plano próprio gerido por esta entidade.

3.1 O Porto da Figueira da Foz

A APFF, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que visa a exploração económica, conservação e desenvolvimento do Porto da Figueira da Foz.

Esta Administração Portuária é gerida por um Conselho de Administração, composto por um Presidente e três Vogais, cujas competências se encontram definidas nos estatutos publicados no Decreto-Lei n.º 210/08, de 3 de novembro.

No âmbito destas competências, a APFF, S.A. exerce ou autoriza e regulamenta as atividades portuárias e atividades conexas. Assim, encontram-se definidas no Regulamento de Gestão de Resíduos, em anexo, as responsabilidades e competências dos intervenientes na gestão de resíduos.

No Porto da Figueira da Foz existem, em operação, terminais sob gestão direta da Administração, designadamente, o Terminal de Carga Geral, o Terminal de Granéis, a Doca de Recreio, em que a gestão de resíduos de navios compete exclusivamente à APFF, S.A., e o Porto de Pesca, parcialmente concessionado à Docapesca – Portos e Lotas, S.A., em que a receção dos resíduos de navios/embarcações compete à entidade gestora. Como referido, a área sob concessão da Docapesca, S.A. encontra-se excluída do presente PRGR.

Há ainda situações particulares tais como as instalações privadas sitas nos terraplenos portuários, cujos titulares das licenças são responsáveis pela gestão dos resíduos que produzem, nos termos definidos na lei, entre outros, o Terminal de Receção de Produtos Betuminosos, situado na área de expansão do Porto Comercial e as empresas conserveiras sitas no Porto de Pesca.

3.2 Localização do porto e áreas portuárias

O Porto da Figueira da Foz encontra-se localizado em pleno estuário do Rio Mondego, numa zona húmida de grande valor ecológico, considerada de importância internacional no âmbito da Convenção de RAMSAR, constituindo-se como um excelente habitat para variadas espécies de aves migradoras e outras que aí possuem colónias reprodutoras, bem como para espécies piscícolas migratórias. Acolhe, por outro lado, importantes atividades económicas de aproveitamento dos recursos hídricos como as marinhas de sal (atividade milenar) e a aquacultura.

Descrevem-se em seguida os terminais e instalações portuárias existentes no Porto da Figueira da Foz, nos quais se efetuam a movimentação das diversas mercadorias, presentemente diversificadas neste Porto entre Carga geral fracionada, Granéis Sólidos, Granéis Líquidos e Carga Contentorizada, bem como se desenvolvem outras atividades e serviços, destacando-se as ligadas à Pesca Costeira e Náutica de Recreio.

Terminal de Carga Geral – Dispõe de um cais acostável de 462 metros de comprimento, fundos à cota de -6,00 m (Z.H.) e 35 000 m² de terraplenos. A área de armazenagem a coberto é constituída por dois armazéns e um telheiro.

Este terminal encontra-se vocacionado para a movimentação de carga geral e granéis sólidos tendo como principais mercadorias movimentadas a pasta química de madeira, madeira e derivados de madeira, cimento e argamassa.

Terminal de Granéis – Este terminal tem um cais com 420 metros de comprimento e 4 postos de acostagem, com fundos à cota de -7,00 m (Z.H.) e 40.000 m² de terraplenos devidamente infraestruturados, com áreas definidas para movimentação de mercadorias, um armazém e cinco telheiros.

Neste terminal movimenta-se carga contentorizada, na parcela situada a montante, e cargas a granel, na restante área. Os contentores são utilizados principalmente em papel (produto final), bem como em outras cargas comerciais.

Terminal de Receção de Produtos Betuminosos – Este terminal de iniciativa privada e licenciado à empresa Asfalcentro está localizado na atual zona de expansão do Porto e equipada para armazenagem e movimentação de granéis líquidos. Para tal possui quatro silos com capacidade de 1.600 m³ cada. A área total do terminal é de 8.900 m².

Doca de Recreio – A Doca de Recreio, vocacionada para receção e acostagem de embarcações do recreio náutico e marítimo-turística, possui uma área molhada de cerca de 50.000 m², bem como uma área vedada com cerca de 2.000 m², para estacionamento em terra de embarcações e atrelados, e uma área não vedada anexa com 30.000 m².

A Doca de Recreio tem 273 postos de acostagem para embarcações até 16 metros de comprimento, com calado máximo de 3 metros. Possui ainda dois pontões acostáveis para receção de embarcações passantes e um cais de Serviços no seu lado montante, que pode receber embarcações de maior porte.

Porto de Pesca Costeira – Esta instalação portuária, localizada na margem sul, na antiga Doca do Cochim, acolhe as várias atividades relacionadas com o setor das Pescas, destacando-se a descarga do pescado, sua armazenagem, processamento, primeira venda e posterior comercialização.

Dispõe de um conjunto de infraestruturas de acostagem como o Cais de Descarga e Cais de Aproveitamento (ambos com fundos a -4,00 m (Z.H.)), 3 Pontes-cais de estacionamento, Cais de Aprestos, Duques-de-alba para navios em espera e Rampa-varadouro.

Encontram-se instalados nos seus terraplenos a lota e os edifícios de apoio, a fábrica de gelo e 30 armazéns de comerciantes, sob gestão da Concessionária Docapesca – Portos e Lotas, SA, bem como unidades industriais associadas à pesca, 47 armazéns de aprestos e edifícios administrativos da Autoridade Portuária, na área sob gestão direta da APFF, S.A..

3.3 Serviços

O Porto da Figueira da Foz, presentemente a funcionar num modelo de complementaridade com o Porto de Aveiro, de acordo com as Orientações Estratégicas da tutela, constitui assim uma das infraestruturas portuárias de relevo da Região Centro, registando um tráfego anual de cerca de dois milhões de toneladas

de mercadorias, e desempenhando um papel primordial ao serviço do tecido económico da sua área de influência, nomeadamente, as indústrias de papel (matéria-prima e derivados), vidro, metalúrgica, madeira e derivados, construção e, em menor parcela, no sector da distribuição.

Paralelamente à movimentação de mercadorias, o Porto da Figueira da Foz presta inúmeros serviços complementares ao movimento portuário, em que se inclui a recolha de resíduos e respetiva gestão, que se pretende que seja efetuada de acordo com a legislação portuguesa e comunitária em vigor. No capítulo 16 lista-se a principal legislação relativa à gestão de resíduos.

3.4 Contactos para entrega de resíduos e comunicação de emergências

Tipo de comunicação	Contacto
Para entrega de resíduos à APFF, S.A.	Serviços de Exploração no Porto Comercial, APFF S.A.
Para entrega de resíduos na Doca de Recreio	Serviços de Exploração na Doca de Recreio, APFF S.A.
Comunicação de acidentes ou derrames de hidrocarbonetos	Coordenador Portuário da APFF, S.A. – Contacto com a Portaria do Porto Comercial ou Sede
Para entrega de resíduos no Terminal de Receção de Produtos Betuminosos	Asfalcentro, Comércio de Asfaltos, S.A.

3.5 Plano de Emergência Interno (PEI) e planos associados

A APFF S.A. dispõe de um Plano de Emergência Interno, que estabelece, entre outros, as regras de resposta à emergência. O Diretor do PEI é o Presidente do Conselho de Administração da APFF, S.A.

As empresas que laboram nos terminais portuários, cuja dimensão ou risco o justifique, dispõem de plano específico de segurança ou emergência, coordenados com o Plano de Emergência Interno da APFF, S.A., nomeadamente a empresa ASFALCENTRO, S.A., que movimenta graneis líquidos em Terminal dedicado.

3.6 Plano Mar Limpo

O Plano Mar Limpo é um plano para combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas.

Estabelece 4 graus de prontidão, definindo para cada grau a coordenação e intervenção das diversas entidades, entre outras, a APFF, S.A., a Capitania do Porto da Figueira da Foz, o Departamento Marítimo e a Direção-Geral da Marinha.

A APFF, S.A. dispõe dos meios necessários para combate a derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias, de dimensão local, nomeadamente:

- Recuperador oleofílico de cordões;
- Barreiras de contenção;
- Bombas de trasfega;
- Tanques de armazenagem temporária;
- Máquina de floculação;
- Lanchas auxiliares semirrígidas e rígidas;
- Absorventes diversos – barreira e manta;

3.7 Período de aplicação do PRGR e entrada em vigor

O período de vigência deste PRGR é o triénio 2020-2022. Este prazo poderá vir a ser estendido até 2024, mediante o prazo limite que vier a ser definido na transposição da Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.

4 RESPONSÁVEIS

No âmbito do presente PRGR, os responsáveis pela gestão de resíduos, nas suas diferentes vertentes e terminais, são:

Âmbito	Responsável	E-mail	Telefone	Fax
Plano de Receção e Gestão de Resíduos	Maria Manuel Cruz	mariammanuel.cruz@portodeaveiro.pt	234 393 348	234 393 399
Módulo MARPOL – JUP JUL	Luís Sousa	luís.sousa@portodeaveiro.pt	964 552 685	234 393 399
Receção de resíduos – Terminal de Carga Geral e de Granéis Sólidos da APFF, S.A.	António Roque	antonio.roque@portofigueiradafoz.pt	233 402 922	233 425 217
Receção de resíduos – Doca de Recreio	Carlos Guerra	geral.marina@portofigueiradafoz.pt	233 402 918	NA
Autoridade Nacional (gestão de resíduos de navios e inspeção de navios estrangeiros)	DGRM	prf@dgrm.mm.gov.pt	213 035 700	213 035 965

5.1 Gestão de resíduos no Porto da Figueira da Foz

Apresenta-se no Quadro I uma súmula dos dados estatísticos relativos ao movimento portuário no triénio 2017-2019, considerados mais relevantes para a análise do processo de gestão de resíduos no Porto da Figueira da Foz, designadamente, quanto aos procedimentos de notificação, recolha, informação/comunicação, avaliação da necessidade e oportunidade dos meios de receção portuários e tarifas aplicadas.

Importa referir que estes elementos estatísticos incluem somente os navios comerciais com movimentação no Porto da Figueira da Foz, pelo que diferem dos dados apresentados no capítulo 12, em que são também contabilizadas as restantes embarcações ou navios não comerciais.

Quadro I - Dados Estatísticos do Movimento Portuário

Descritor	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
Navios entrados (comerciais)	n.º	495	468	458
Comprimento – total	metros	47 951	45 738	44 854
Comprimento – médio	metros	97	98	98
Arqueação Bruta	GT	1 750 171	1 633 814	1 617 127
Dias de estadia – média	Dias	2,4	2,7	2,5
Mercadorias movimentadas	toneladas	2 057 044	2 019 995	1 932 751

5.2 Necessidades dos navios que demandam o Porto da Figueira da Foz

Os navios que demandam o Porto da Figueira da Foz têm sido ao longo da última década navios de Short Sea Shipping e que possuem as seguintes características: tripulações reduzidas, pequenas quantidades de resíduos domésticos, alguns resíduos operacionais e resíduos com hidrocarbonetos em quantidades pouco significativas.

Incluem-se nos resíduos de hidrocarbonetos líquidos (*waste oils*), Anexo I da MARPOL, todos os resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como as lamas (*sludge*), as águas oleosas (*bilge water*), os óleos usados (*dirty oil*), as águas de lavagem de tanques (*slops*) e, ainda, as águas de lastro

contaminado. As lamas, águas oleosas e óleos usados não excedem, em regra, os 25 metros cúbicos por recolha.

Atendendo aos volumes envolvidos na recolha de hidrocarbonetos líquidos, optou o Porto da Figueira da Foz por não dispor de meios permanentes de receção. Assim, a recolha é efetuada diretamente do navio para camião ou camiões-cisterna, em função do volume de hidrocarbonetos a receber.

No que respeita aos resíduos de carga incluídos nos Anexos II e III da MARPOL, designadamente as substâncias líquidas nocivas e as substâncias perigosas transportadas a granel, incentiva-se a sua recolha pelo importador/exportador da mercadoria, ou pelo Parque responsável pela sua armazenagem, como elemento facilitador da respetiva reintrodução no processo de fabrico ou num processo de reciclagem.

Tal não impede que, a pedido do Navio ou do Operador, o Porto possa receber estes resíduos ou as águas de lavagem dos tanques que contiveram estes produtos, sujeitos a amostra prévia do resíduo. Nestas situações, a recolha é efetuada também em camião-cisterna ou em contentor, dependendo do tipo de resíduo e da respetiva quantidade.

Relativamente às águas sanitárias – Anexo IV da MARPOL, e atendendo a que este Porto não recebe regularmente navios de cruzeiro, são apenas efetuadas recolhas pontuais e de reduzida quantidade, pelo que se mantém a disponibilidade de recolha em camião-cisterna, pelo Prestador de serviços contratado, em tudo semelhante à recolha de hidrocarbonetos suprarreferida.

Os resíduos operacionais, tal como definidos no Anexo V da MARPOL, abrangem uma vasta panóplia de resíduos de diferentes proveniências no navio, designadamente:

- a) os resíduos domésticos, incluindo os resíduos de alimentos (*food waste*) e a mistura de resíduos equivalentes a urbanos (*other waste*);
- b) as frações recolhidas seletivamente, tais como papel e cartão, embalagens de plástico e metal, vidro, pilhas e acumuladores, e ainda tinteiros e toners, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, óleo alimentar, entre outros;
- c) os resíduos de carga e associados à carga não perigosos;
- d) os resíduos operacionais não perigosos, tais como, precintas de aço, madeiras, plásticos, entre outros, destinados a valorização;
- e) outros resíduos operacionais, incluindo os resíduos de manutenção e as cinzas, classificados como perigosos.

Os resíduos de alimentos provêm da quase totalidade dos navios que demandam o Porto e incluem os “restos de cozinha e de mesa do transporte internacional”. Por tal, são estes resíduos classificados como Subprodutos animais, Matérias de Categoria 1, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, e encontram-se a ser geridos de acordo com a legislação vigente neste domínio, conforme explicitado no capítulo 15 do presente relatório.

A recolha dos resíduos de alimentos é conjunta com a dos outros resíduos similares a urbanos, em contentores de 1000-1100 litros colocados na proximidade dos navios, que têm aposta a inscrição: “Matérias de Categoria 1 para Aterro”, garantindo uma frequência de recolha compatível com a natureza e a quantidade dos resíduos nestes depositados.

No sentido de alertar para os perigos dos subprodutos por quem os possa manusear, foram elaborados folhetos, em versão portuguesa e inglesa, para afixação nos terminais portuários e divulgação pelos trabalhadores dos diferentes Operadores, incluindo trabalhadores da APFF, S.A., Empresas de Estiva, Empresas de Trabalho Temporário, Operadores de resíduos e Agentes de Navegação (enquanto representantes dos Navios). No Anexo IV foram incluídos os referidos folhetos.



Foram ainda criados autocolantes para afixação nos contentores de RU, alertando para as regras básicas de higiene e limpeza, tais como, o fecho dos sacos com resíduos de alimentos, o uso de luvas, a lavagem das mãos e a não colocação de resíduos fora dos contentores, cujo layout se encontra no Anexo IV.

Salienta-se que a recolha de “Carcaças de animais”, prevista na legislação em vigor, nunca foi solicitada ao Porto da Figueira da Foz. Em função da quantidade e classificação do resíduo, este poderá ser tratado como um resíduo de alimento e encaminhado com os restantes resíduos suprarreferidos ou, em quantidades que o justifiquem, vir a ser encaminhado para unidades de tratamento de subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano (SPOA).

Relativamente às frações recicláveis, equiparadas a urbanas, tais como papel e cartão, embalagens de plástico e metal, vidro, baterias e acumuladores, a maioria dos navios dispõe de recolha seletiva a bordo, pelo que procede à entrega destes resíduos separadamente, colocando os resíduos nos contentores existentes no Porto da Figueira da Foz para este efeito, devidamente identificados e cuja boca permite a entrada direta dos sacos provenientes dos navios.

Os oleões da APFF, S.A., localizados no Terminal de Granéis Sólidos e na Doca de Recreio, estão instalados em estrutura coberta e com bacia de emergência/escorrências. Em particular, o oleão da Doca de Recreio é de parede dupla e encontra-se ao serviço das embarcações de recreio e outras pequenas embarcações que utilizam esta Doca ou a rampa varadouro.

A Diretiva (UE) 2019/883 veio reforçar a necessidade da recolha seletiva de modo a facilitar a sua reutilização ou reciclagem, pelo que poderá assistir-se a um aumento na entrega pelos Navios de frações recicláveis e redução das quantidades de resíduos indiferenciados.

Outras frações de recolha seletiva, designadamente, lâmpadas, tinteiros e toners, equipamentos elétricos ou eletrónicos, entre outros, são entregues diretamente pelos navios a esta Administração Portuária.

A necessidade de entrega de resíduos de farmácia ou resultantes de cuidados médicos não é comum, admitindo-se que estes sejam retirados periodicamente em outros portos ou em estaleiro, durante operações de manutenção ou revisão dos navios.

Nos resíduos da carga não perigosos, incluem-se os restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga inerentes às operações de carga/descarga e operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames. Não é possível prever a sua natureza ou quantidade com exatidão, dado que estas dependem do tipo e quantidade de mercadorias movimentadas em cada ano.

A Administração Portuária disponibiliza contentores para a recolha dos resíduos de carga, mediante solicitação do Navio. Contudo, os resíduos de carga produzidos nos Terminais Portuários, incluindo os resultantes da limpeza de cais, são diretamente geridos pela Empresa de Estiva.

Associados à carga, surgem ainda os resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização e que são constituídos pelos materiais utilizados para acondicionamento e movimentação da carga, tais como, madeiras, plásticos, precintas de aço, papel ou cartão, entre outros. Estes resíduos são de dimensão diferente dos resíduos equiparados a RU e como tal sujeitos a recolha e destino diferenciado. A maior parte destes resíduos é também gerida pela Empresa de Estiva.

É de referir que alguns resíduos pela sua dimensão e tipologia são colocados diretamente no terrapleno e, portanto, em área impermeabilizada. Incluem-se nestes resíduos as madeiras de estiva, as precintas de aço e outras pequenas sucatas pela Empresa de Estiva. A sua recolha é função da quantidade em depósito e tem periodicidade mínima anual.

Os navios têm ainda necessidade de entregar diversos resíduos operacionais, alguns destes classificados como resíduos perigosos, que resultam da laboração no navio, entre outros, filtros de óleo, desperdícios e outros materiais filtrantes, tambores de óleo vazios, pequenas sucatas, embalagens com tintas e ainda cinzas de incineração, e resíduos de tratamento de efluentes gasosos. Estes resíduos são recolhidos diretamente por Prestador de serviços, tanto em tambores de 200 litros como em contentores de metro cúbico, em função das quantidades envolvidas.

No Porto de Pesca, a APFF, S.A. é somente responsável pela gestão da área de aprestos, dispondo de contentores de RU para apoio aos referidos armazéns. Periodicamente, efetua ainda a limpeza dos terraplenos, promovendo a recolha de todos os resíduos abandonados pelos pescadores e respetivo encaminhamento para destino final.

A Diretiva (UE) 2019/883 veio reforçar a legislação em vigor e prevê que os Navios possam entregar gratuitamente nos portos as Artes de pesca abandonadas ou perdidas, bem como outros resíduos pescados passivamente, pelo que a entrega deste tipo de resíduos pode passar a ser uma nova necessidade do Navio.

6 MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

É objetivo deste Porto garantir a recolha de todo e qualquer resíduo que um navio pretenda entregar e num prazo razoável que não origine atrasos ao Navio.

Para este objetivo, contribuem os meios de receção de resíduos disponíveis no Porto da Figueira da Foz, constituídos por meios próprios da Administração Portuária e/ou dos seus Prestadores de Serviços, das Empresas de Estiva e dos Concessionários a operar neste Porto, sem esquecer os Serviços Municipais nas áreas onde a recolha é da sua responsabilidade.

Apesar de se considerar que o Porto da Figueira da Foz tem capacidade para receber todos os tipos de resíduos que um navio pretenda descarregar, salvaguardam-se, no entanto, questões pontuais de especificidade dos resíduos ou grandes quantidades de resíduos de carga.

Encontram-se definidos no Anexo ao Regulamento de Gestão de Resíduos os tipos de resíduos recolhidos e os meios portuários de receção, pertencentes à APFF, S.A. ou aos operadores de resíduos licenciados, disponíveis para os utilizadores do Porto.

No Quadro II encontram-se listados os meios permanentes de receção de resíduos, bem como a empresa ou entidade responsável pela sua gestão.

Quadro II – Meios portuários de receção de resíduos

Terminal portuário	Meios permanentes	N.º	Gestor
Terminal de Carga Geral	Contentores de RU (1000-1100 litros)	7	APFF, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m³)	2	
	- vidro (2,5 m³)	2	
	- embalagens (2,5 m³)	2	
	- pilhas e acumuladores	2	
	Tambores para recolha de resíduos perigosos diversos (a disponibilizar)	10	
Terminal de Granéis Sólidos	Contentores de RU (1000-1100 litros)	4	APFF, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m³)	2	
	- vidro (2,5 m³)	2	
	- embalagens (2,5 m³)	2	
	- pilhão	2	
	Contentor para óleos usados (800 litros)	1	OPERFOZ, S.A.
	Área para recolha de resíduos banais de carga e associados à carga (20 m²)	1	
Doca de Recreio	Contentores de RU (1100 litros)	3	APFF, S.A.
	Contentores para recolha seletiva:		
	- papel (2,5 m³ e 1,5 m³)	2	
	- vidro (2,5 m³ e 1,5 m³)	2	
	- embalagens (2,5 m³ e 1,5 m³)	2	
	- pilhão	2	
	Contentor para óleos usados (600 litros)	1	
	Contentor para embalagens contaminadas (200 litros)	1	
Porto de Pesca (Aprestos)	Contentores de RU (1100 litros)	3	APFF, S.A.
	Contentor para recolha seletiva - vidro (2,5 m³)	1	

Acrescem os meios de receção complementares, disponibilizados no prazo de 48 horas após solicitação, e que são pertencentes aos Operadores de resíduos que operam no Porto da Figueira da Foz, garantindo a recolha dos resíduos abrangidos pelos Anexos I a IV e VI da MARPOL. Assim, para os resíduos constantes dos Anexos I, II, III, IV e VI da MARPOL, a APFF, S.A. recorre a Operador de Resíduos Autorizado, o qual efetua a recolha, o transporte e respetivo encaminhamento para destino final adequado.

Assim, os resíduos perigosos são na sua maioria encaminhados diretamente do navio para as instalações do Operador de resíduos/destino final, evitando assim o respetivo estacionamento nas instalações portuárias. Por vezes é necessário reter esses resíduos por períodos reduzidos ficando armazenados em bidões de 200 litros, devidamente fechados e identificados, em local coberto e com drenagem para um separador de hidrocarbonetos.

As pilhas e acumuladores de pequenas dimensões são recolhidos nos contentores fixados nos ecopontos e recolhidos com periodicidade máxima anual. Para os restantes resíduos, de reduzida dimensão e/ou quantidade, é analisada caso a caso a melhor solução, podendo ser integradas na gestão regular dos resíduos da APFF, S.A., efetuada nos termos e prazos legais, ou a recolha direta pelo Operador de Resíduos conforme suprarreferido.

Para os resíduos constantes do anexo V da MARPOL, os responsáveis pela gestão procedem à recolha dos mesmos, possuindo contratos com diferentes prestadores de serviços transportadores de mercadorias por conta de outrem ou operadores de resíduos para o transporte e destino final de RU, resíduos banais de carga ou associados à carga, resíduos valorizáveis e resíduos operacionais perigosos, em pequenas quantidades.

De salientar que, a recolha dos ecopontos deixou de ser efetuada em 2019 pela entidade gestora intermunicipal, atendendo a que os Navios promovem uma deficiente separação de resíduos, conduzindo à contaminação das frações recolhidas. No presente, estes são recolhidos pela Autoridade Portuária através de Prestador de Serviços que efetua a sua valorização.

Os procedimentos de recolha, transporte e encaminhamento dos resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz.

Os meios portuários de receção, permanentes, encontram-se localizados nas plantas constantes do Anexo III. Incluem-se também neste Anexo fotografias dos meios de receção de resíduos disponíveis no Porto.

A notificação, receção e encaminhamento dos resíduos processa-se de acordo com o estabelecido no Regulamento de Gestão de Resíduos no Porto da Figueira da Foz, sem prejuízo do cumprimento de outras formalidades impostas pela autoridade aduaneira e marítima.

No fluxograma apresentado no Quadro III é desenhado sumariamente o procedimento para receção de resíduos dos navios sujeitos a notificação prévia, o qual está sustentado no Módulo informático, designado por MARPOL, da Janela Única Portuária (JUP) e, futuramente, na Janela Única Logística (JUL).

O formulário de notificação prévia, designado como “Declaração de Resíduos”, consta da plataforma eletrónica JUP /JUL e é concordante com o “Guia consolidado para os prestadores e utilizadores de instalações de receção portuária”, MEPC.1/Circ.834/Ver.1, de 1 de março de 2018.

A informação declarada é objeto de análise pela Autoridade Portuária ou Concessionário. Quando houver resíduos a recolher, deverá ser preenchida pelo Navio ou seu representante a Requisição de recolha de resíduos, sobre a qual se pronunciam os prestadores de serviços responsáveis pela recolha dos respetivos resíduos. A requisição é também sujeita a Despacho da Autoridade Portuária ou Concessionário.

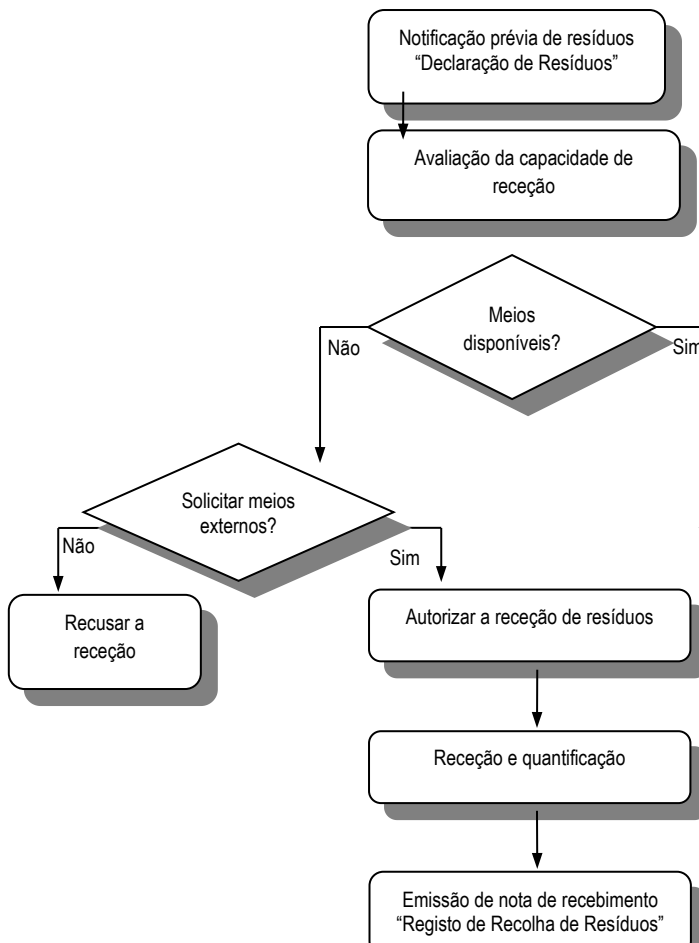
Os resíduos são encaminhados pelos respetivos gestores para destino final adequado, nos termos legais e tal como definido no Regulamento de Gestão de Resíduos.

Na receção de resíduos é emitida a Nota de Recebimento de Resíduos, vulgarmente designada como Comprovativo/Registo de Recolha de Resíduos, conforme formulário igualmente definido no suprarreferido Guia consolidado da Organização Marítima Internacional.

Os elementos respeitantes à recolha são posteriormente registados na plataforma digital (JUP/JUL) pelo responsável pela gestão de resíduos no Terminal. Em situações pré-determinadas, esta introdução de dados na plataforma será efetuada diretamente pelo Operador de resíduos que tenha efetuado a recolha dos resíduos no navio.

Às restantes situações de recolha de resíduos, com proveniência de instalações terrestres, embarcações de pesca, entre outros, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras acima descritas.

Quadro III – Procedimento de receção e recolha de resíduos

FLUXOGRAMA	RESPONSÁVEL	DOCUMENTO REGISTO
 <pre> graph TD A[Notificação prévia de resíduos "Declaração de Resíduos"] --> B[Avaliação da capacidade de receção] B --> C{Meios disponíveis?} C -- Sim --> E[Autorizar a receção de resíduos] C -- Não --> D{Solicitar meios externos?} D -- Sim --> E D -- Não --> F[Recusar a receção] E --> G[Receção e quantificação] G --> H[Emissão de nota de recebimento "Registo de Recolha de Resíduos"] </pre>	Comandante do navio ou representante	Declaração de Resíduos (JUP/JUL)
	Responsável do Terminal	
	Responsável do Terminal	
	Responsável do Terminal	Comunicação ao Comandante do navio ou seu representante (JUP/JUL)
	Responsável do Terminal	
	Responsável do Terminal ou Operador de Resíduos Licenciado	Registo de Recolha de Resíduos Documento JUP/JUL

8 TARIFAS – DESCRIÇÃO DO REGIME DE TAXAS

8.1 Custos e proveitos da gestão de resíduos – 2017 a 2019

À gestão de resíduos estão naturalmente associados custos e proveitos, quer da Administração Portuária quer dos concessionários e empresas licenciadas. Apresenta-se no Quadro IV uma súmula dos custos e proveitos associados à gestão dos resíduos nos anos de 2017 a 2019.

Não foram considerados os custos e proveitos associados à gestão efetuada pela DOCAPESEA, S.A., no âmbito do PRGR anterior, atendendo a que esta informação não é relevante para o presente PRGR.

Quadro IV – Custos e proveitos do sistema de gestão de resíduos

Custos e Proveitos	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
Autoridade portuária				
Custos relativos a resíduos gerados em navios	Euros	30564	30620	25015
Custos relativos a resíduos da carga	Euros	326	966	4120
Custos indiretos – custos administrativos AP e Fundo Azul	Euros	6655	8131	7187
Custos totais anuais do sistema de gestão (a)	Euros	37545	39716	36322
Proveitos relativos a taxas de resíduos gerados em navios	Euros	33634	31695	28417
Proveitos relativos a taxas de resíduos da carga	Euros	1019	780	288
Proveitos das taxas portuárias relativas a recolha de resíduos (b)	Euros	34653	32475	28705
Total				
Percentagem de recuperação de custos € = (b+d)/(a+c)	%	92,30	81,77	79,03

Aos custos diretos apresentados acrescem os custos administrativos indiretos da Autoridade Portuária e Concessionários, estimados em 20% sobre os custos diretos, bem como a percentagem que passou a reverter para o denominado Fundo Azul, a partir de 19/07/2017, com a publicação do Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de junho.

Pelo Quadro IV é possível verificar que a percentagem de recuperação dos custos com a gestão de resíduos é inferior a 100% e, em 2019, a gestão de resíduos apresentou um défice na ordem do 21%.

Recorde-se que a operação de recolha das frações recicláveis, anteriormente recolhidas a custo zero pela entidade gestora intermunicipal, representa desde maio de 2019 um custo adicional para a Administração Portuária, o que ajuda a explicar o agravamento dos custos face aos proveitos obtidos. Este custo, posterior à última revisão do tarifário de resíduos ainda não se encontra refletido sobre o utilizador dos meios de receção portuários.

O novo tarifário, constante do Anexo II ao presente Plano, já incorpora este novo custo.

8.2 Tarifa de recolha de resíduos

Nos termos da legislação em vigor, o Porto da Figueira da Foz alterou em 2014 o sistema tarifário no sentido de criar uma taxa específica de disponibilidade a ser paga equitativamente pelos navios, independentemente de entregarem ou não resíduos no Porto, e que se destinava a suportar os custos gerados com os meios portuários de receção de resíduos navios, num mínimo de 30% dos custos totais com resíduos. A esta taxa fixa acrescia a taxa variável em função do tipo e quantidade de resíduos entregues.

Saliente-se que, por razões de simplificação da faturação, foi definido que só haveria lugar à faturação direta da referida taxa de disponibilidade quando o navio não tivesse encargos com a utilização do sistema portuário de recolha de resíduos. Contudo, encontrava-se garantido que o valor mínimo a pagar pelo Navio era sempre igual ou superior ao valor definido para a taxa de disponibilidade, atendendo a que a referida taxa tinha o mesmo valor do metro cúbico de resíduos urbanos.

Assim, para o cálculo da recuperação de custos com a taxa de disponibilidade foi utilizado o respetivo valor, fixado para cada um dos anos em análise, multiplicado pelo número de navios, conforme apresentado no Quadro V.

Quadro V – Tarifa de Disponibilidade

Contribuição dos navios para os encargos com os meios portuários de receção	2017	2018	2019
Número de Navios	501	480	467
Total de proveitos com taxa fixa	19038	18240	18680
Custos com resíduos gerados em navios	30564	30620	25015
Peso dos proveitos com taxas obrigatórias (%) (taxas obrigatórias) / Total de custos receção resíduos gerados em navios**x100	62,3	59,5	74,7

A partir dos valores apresentados no Quadro V é possível concluir que o valor estipulado para a taxa fixa de disponibilidade continua a garantir a cobrança de um valor superior aos “30 por cento dos custos gerados com os meios portuários de receção de resíduos de navios” referidos na legislação suprarreferida.

A Diretiva (UE) 2019/883, relativa à gestão de resíduos de navios e de resíduos de carga prevê que, em virtude do princípio do poluidor-pagador, os custos dos meios portuários de receção devam ser cobertos pelo navio. Aliás a anterior Diretiva, agora revogada, já tinha subjacente o mesmo princípio.

Com o intuito de proteger o ambiente, considera ainda a Diretiva que o regime de taxas deverá incentivar a entrega dos resíduos nos portos, em vez da descarga no mar, pelo que os navios que escalem um porto de um Estado-Membro devem contribuir de modo significativo para os custos com a gestão de resíduos, independentemente da utilização efetiva dos meios existentes, designadamente pela incorporação da taxa nos direitos portuários ou pela criação de uma taxa distinta sobre os resíduos.

Mais considera a referida Diretiva (UE) 2019/883 que a recolha dos resíduos constantes do Anexo V deve ser incentivada, o que pode ser alcançado através de um sistema de recuperação de custos, pela aplicação de uma taxa indireta.

A referida taxa, independentemente da entrega de resíduos, deverá conferir direito de entrega de resíduos do Anexo V sem quaisquer custos adicionais, desde que as quantidades não superem a normal capacidade de armazenagem a bordo e não sejam resíduos de carga, resíduos perigosos ou resíduos do Anexo VI.

Importa então analisar se o valor da taxa de disponibilidade aplicada em 2019, no valor de 40 €/navio, e que era equivalente à recolha de um metro cúbico de resíduos urbanos, é adequada face aos novos requisitos suprarreferidos.

Analisada a capacidade de armazenagem a bordo para os resíduos de alimentos, plásticos e outros resíduos (RU) nos anos de 2017, 2018 e 2019, constata-se que a capacidade média de armazenagem a bordo foi de cerca de 1,4 metros cúbicos por navio (1,41 m³/navio em 2017, 1,33 m³/navio em 2018 e 1,40 m³/navio em 2019).

Assim, são pressupostos no cálculo do novo valor da taxa de disponibilidade:

- a) Suportar os custos com os resíduos de alimentos e outros resíduos equiparados a urbanos;
- b) Suportar os custos com as frações recolhidas seletivamente, atendendo que esta recolha passou a ter custos para a Autoridade Portuária a partir de maio de 2019;
- c) Permitir a recolha gratuita até 2 m³ de resíduos do Anexo V, leia-se, de resíduos de alimentos, frações recolhidas seletivamente e resíduos urbanos misturados, volume que representa a capacidade de armazenagem média a bordo dos navios;

- d) Suportar a promoção de ações de melhoria nos serviços de recolha de resíduos, incluindo a implementação de novos serviços ao navio.

Pelo exposto, e considerando a taxa atual de disponibilidade, constata-se que haverá que duplicar este valor de modo a que seja o dobro do custo de um metro cúbico de resíduos urbanos, no sentido de acomodar a quantidade total dos resíduos a recolher do navio no âmbito suprarreferido, bem como superar o défice que a gestão de resíduos vem apresentando.

Ademais, o incremento nos custos associados à recolha das frações recicláveis, bem como os resultados negativos associados à gestão de resíduos, resultariam, por si só, num agravamento das taxas de resíduos. A opção pela alteração da taxa de disponibilidade, fixando-se no dobro do valor aplicável ao metro cúbico de resíduos urbanos, permite dar resposta às questões suscitadas ao nível da gestão financeira dos resíduos, bem como ir de encontro aos objetivos e princípios da nova Diretiva de reduzir o volume das descargas de resíduos no mar, aumentando o incentivo à sua entrega nos portos.

8.3 Tarifário aplicável

As embarcações que escalem o Porto da Figueira da Foz pagarão uma Tarifa de recolha e gestão de resíduos, a qual integra uma taxa devida pela disponibilidade e outra pela recolha efetiva de resíduos.

A taxa de disponibilidade tem valor equivalente à taxa de recolha de dois metros cúbicos de resíduos urbanos, por escala, e é cobrada a todos os navios independentemente de entregarem resíduos no Porto da Figueira da Foz.

Estão isentas da aplicação da taxa de disponibilidade todas as embarcações isentas do pagamento da Taxa de Utilização do Porto, aplicável ao navio, ou às quais tenha sido concedida uma isenção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão de Resíduos.

As taxas de recolha e gestão de resíduos são as constantes do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos do Porto da Figueira da Foz, o qual constitui o Anexo II a este Plano. Tendo por base o regulamento anterior, destaca-se o seguinte:

1. Alteração da Taxa de Disponibilidade de 40 €/m³ para 80 €/m³, permitindo-se a entrega gratuita de resíduos urbanos e frações recicláveis até um total de 2 m³, desde que devidamente acondicionados, separados e colocados nos respetivos contentores;
2. Alteração da taxa para resíduos banais de carga que é alterada de 72 €/ton para 90 €/ton, de modo a cobrir os custos respeitantes a este tipo de recolha;

3. A manutenção dos descontos de 5% e 10% definidos pelo Conselho de Administração, para recolha de grandes quantidades de hidrocarbonetos, superiores a, respetivamente, 100 e 200m³, bem como o alargamento destes descontos à receção de todos os resíduos de lavagem de tanques;
4. Manutenção de todas as outras taxas anteriormente estabelecidas.

9 ISENÇÕES

Não foi solicitada no período de 2017-2019 qualquer isenção. Contudo, poderão ser concedidas isenções, pela APFF, S.A., nos termos do Regulamento de Gestão de Resíduos em anexo.

Das isenções concedidas serão emitidos os respetivos certificados, de acordo com o modelo constante do Anexo V da Diretiva (UE) 2019/883, e que se encontra no Anexo IV.

10 PROCEDIMENTOS E COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

Não foram apresentadas no período de 2017-2019 quaisquer comunicações relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção.

No entanto, o *software* aplicável à gestão de recolha de resíduos de navios mantém a possibilidade de comunicar as referidas alegadas insuficiências, no Módulo MARPOL da JUP. A nova plataforma JUL terá também a referida funcionalidade.

Em alternativa, foi criado um novo formulário, em inglês, concordante com o modelo apresentado no “Guia consolidado para os prestadores e utilizadores de instalações de receção portuária”, MEPC.1/Circ.834/Ver.1, de 1 de março de 2018, para preenchimento e envio eletrónico à APFF, S.A.. Este formulário está disponível no website da Autoridade Portuária em www.portofigueiradafoz.pt.

11 PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PERMANENTE PELOS UTILIZADORES DO PORTO

A melhor garantia da adequação dos meios de receção, e também que o sistema de gestão definido serve os utilizadores, resulta do diálogo e interação com as partes interessadas.

Desde 2005 que esta Administração tem promovido a formação dos diferentes intervenientes no processo de receção dos resíduos de navios e, em paralelo, sido auxiliada pelos diversos agentes da Comunidade Portuária nas tarefas diárias de gestão de resíduos.

São exemplos da colaboração referida, a correta e atempada comunicação das informações MARPOL pelos Agentes de Navegação, bem como as suas ações de sensibilização direta dos Comandantes dos Navios para a necessidade de promover a recolha e entrega seletiva dos resíduos produzidos. É também de salientar a participação ativa dos concessionários na receção e gestão de resíduos nas áreas que lhe estão afetas.

Há ainda uma estreita colaboração e intercâmbio de informação, com as Autoridades Locais e Nacionais com intervenção na receção ou recolha de resíduos, designadamente, com a Capitania do Porto da Figueira da Foz, com a Delegação da Alfândega da Figueira da Foz (hidrocarbonetos), com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, com o Port State Control e com a Autoridade Nacional para a gestão de resíduos de navios, a DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

No sentido de garantir a permanente disponibilidade, o Plano encontra-se desde 2010 no *website* da APFF, S.A. para consulta, comentários ou sugestões da comunidade portuária, em www.portofigueiradafoz.pt.

É ainda disponibilizada aos potenciais utilizadores uma súmula da informação pertinente sobre os meios portuários de receção, respetiva localização, contactos, procedimentos e tarifas aplicáveis, na forma de folheto A5. Este folheto foi também traduzido para inglês, encontrando-se assim disponível, quer em suporte papel quer no *website* da APFF, S.A., para consulta direta dos utilizadores estrangeiros, entre outros, Armadores, Importadores/Exportadores e Comandantes dos Navios.

Assim, e apesar da reduzida participação escrita dos utilizadores do porto, julga-se que é efetiva a permanente consulta, participação e responsabilidade dos diferentes agentes portuários no sistema que foi arquitetado com o objetivo de garantir a prestação de um serviço rápido, eficiente e de qualidade.

Pelo exposto, e no sentido da melhoria, desenvolver-se-ão no presente triénio as seguintes ações:

- a auscultação direta dos utilizadores do porto;
- a continuação da entrega aos Navios de folheto de sensibilização para as regras de gestão de resíduos no Porto da Figueira da Foz, e ainda do folheto respeitante ao risco de manuseamento de subprodutos e de utilização dos contentores para RU;
- o serviço de consultoria aos Agentes de Navegação e Concessionários, nomeadamente, quanto à gestão de resíduos e respetiva aplicação informática de gestão;

- o alargamento dos descontos suprarreferidos à receção de todos os resíduos de lavagem de tanques, enquanto mecanismo de incentivo à descarga previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º da Diretiva (UE) 2019/883.

No sentido de garantir a permanente consulta, salienta-se ainda que a presente versão do PRGR está sujeita a consulta prévia dos utilizadores do Porto.

O Plano, bem como o folheto informativo, nas suas versões atualizadas, continuarão disponíveis no *website* desta Administração.

12 MÉTODOS DE REGISTO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE RECEÇÃO

O registo da utilização dos meios de receção é efetuado através da quantificação dos resíduos que são encaminhados para destino final, em peso ou em volume, e para os quais é sempre emitida a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

13 TIPOS E QUANTIDADES DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DE CARGA RECEBIDOS E PROCESSADOS

Relativamente à notificação dos resíduos de navios, o Porto da Figueira da Foz mantém uma taxa elevada de receção das notificações obrigatórias dos navios, muito próxima dos 100%, estando as notificações em falta genericamente associadas a dragas e outras estruturas ou embarcações em trabalho no Porto da Figueira da Foz e que não são verdadeiramente navios em serviço comercial.

O número de navios, sujeitos a notificação, que entregaram resíduos no Porto da Figueira da Foz manteve-se superior a 95% entre 2017 e 2019. É também possível constatar a partir do Quadro VI que o volume de resíduos efetivamente entregues é superior ao volume inicialmente declarado pelos navios.

Quadro VI - Receção de Resíduos de Navios

Descritor	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
Navios entrados	n.º	501	480	467
Navios isentos de notificação /entrega de resíduos	n.º	0	3	1

Notificações obrigatórias recebidas dos navios	n.º %	500 99,80%	477 99,37%	466 100%
Navios que entregaram resíduos	n.º	481	452	443
Resíduos notificados para entrega	m³	265	243	217
Resíduos efetivamente entregues	m³	375	412	282
Resíduos retidos a bordo para entrega noutra porto	n.º	825	443	422

No quadro VII apresentam-se as quantidades recolhidas por tipo de resíduos, nos anos de 2017 a 2019. Os valores apresentados incluem não só os resíduos dos navios obrigados a notificação, mas também os resíduos da limpeza dos terraplenos do Porto de Pesca e alguns resíduos associados à carga incluídos na recolha global do Porto da Figueira da Foz.

Quadro VII – Resíduos recebidos no Porto

Tipo de Resíduos	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
Marpol Anexo I	m³	166	191	98
Resíduos oleosos (lamas)	m³	77	50	7
Águas oleosas	m³	18	15	38
Águas de lavagem de tanques com hidrocarbonetos	m³	51	112	36
Outros	m³	20	14	17
Marpol Anexo II	m³	0	0	0
Marpol Anexo III	m³	0	0	0
Marpol Anexo IV	m³	10	38	0
Marpol Anexo V	m³	481	483	543
Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo resíduos de alimentos, com destino a aterro (RU)	m³	379	389	436
Resíduos de carga e associados à carga com destino a aterro	m³	8	30	42
Frações para valorização	m³	94	64	65
Marpol Anexo VI	m³	0	0	0
TOTAL	m³	657	712	641

A APFF, S.A. promove a reciclagem ou valorização dos resíduos recolhidos. Contudo, este tipo de recolha depende fortemente das práticas instituídas a bordo dos navios. No quadro VIII apresentam-se as quantidades recolhidas de resíduos, por tipo de recolha.

Quadro VIII - Resíduos por tipo de recolha

Tipo de Resíduos	Unidade	Ano		
		2017	2018	2019
Recolha indiferenciada				
Marpol Anexo I	m³	0	0	0
Marpol Anexo IV	m³	0	0	0
Marpol Anexo V	m³	387	419	478
Marpol Anexo VI	m³	0	0	0
Total		387	419	478
Recolha seletiva				
Marpol Anexo I	m³	166	191	98
Marpol Anexo IV	m³	10	38	0
Marpol Anexo V	m³	94	64	65
Marpol Anexo VI	m³	0	0	0
Total		270	293	163

A associação dos resíduos recolhidos com a Lista Europeia de Resíduos é efetuada caso a caso em função dos resíduos recolhidos e da respetiva proveniência, pelo que toda a lista publicada pela Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, que altera a Decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, é, por hipótese, aplicável à recolha dos resíduos de navio e dos resíduos da carga. Há, contudo, alguns códigos LER mais comuns e que constam do Quadro IX.

Relativamente à estimativa dos resíduos de navios e dos resíduos de carga a gerar no triénio, importa referir que esta constitui um mero exercício teórico, considerando que o tipo e quantidade de resíduos a receber variarão em função do movimento portuário, número e tipo de navios e volume e tipo de carga. Contudo, com base nas quantidades recolhidas em anos anteriores, inserem-se no Quadro X as quantidades estimadas, em função do respetivo LER.

Quadro IX – Códigos LER dos resíduos de navios e da carga

Código LER	Descrição	Resíduos de navios e de carga
020104	Resíduos de plástico (excluindo embalagens)	Redes de pesca
080317*	Tinteiros e toners, contendo substâncias perigosas	Tinteiros e toners
080318	Tinteiros e toners, não abrangidos em 080317*	Tinteiros e toners
100104*	Cinzas volantes e poeiras de caldeiras, da combustão de hidrocarbonetos	Cinzas
130403*	Óleos de porão de outros tipos de navios	Resíduos de hidrocarbonetos
130507*	Água com óleo proveniente de separadores óleo/água	Águas oleosas
150101	Papel e cartão	Papel e cartão
150102	Embalagens de plástico	Embalagens de plástico
150104	Embalagens de metal	Embalagens de metal
150107	Vidro	Taras
150110*	Embalagens contaminadas	Embalagens contaminadas
150202*	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	Materiais filtrantes contaminados – desperdícios, filtros, entre outros
160107*	Filtros de óleo	Filtros de óleo
160214	Equipamento fora de uso não perigoso	REEE
160708*	Resíduos contendo hidrocarbonetos	Lamas, Águas oleosas, Slops, Óleo usado (mistura)
200125	Óleo alimentar usado	Óleo de cozinha dos navios
200133*	Pilhas e acumuladores	Pilhas e baterias
200139	Madeira	Madeiras
200140	Metais	Precintas de aço e outras pequenas sucatas
200301	Mistura de resíduos urbanos e equiparados	RSU, incluindo resíduos de alimentos e outros resíduos banais
200304	Lamas de fossas sépticas	Águas sanitárias - resíduos
200399	Resíduos urbanos e equiparados anteriormente não especificados	Resíduos banais da carga - RIB

**Quadro X – Estimativa dos resíduos de navio e dos resíduos de carga
para o triénio 2020-2022**

Código LER	Resíduos de navios e de carga	Quantidade anual estimada (m³) 2020/2022	Operação Destino (R- valorização; D – Eliminação)
020104	Redes de pesca	2	R
080317*	Tinteiros e toners	0	R
080318	Tinteiros e toners	0	R
100104*	Cinzas	0,2	D
130403*	Óleos de porão (navios)	40	R
130507*	Águas oleosas	0	R
150101	Papel e cartão	130	R
150102	Embalagens de plástico	70	R
150104	Embalagens de metal	18	R
150107	Taras de vidro	117	R
150110*	Embalagens contaminadas	8	R
150202*	Materiais filtrantes contaminados – desperdícios, filtros, entre outros	1	R
160107*	Filtros de óleo	1	R
160214	REEE	5	R
160708*	Lamas, Águas oleosas, Slops, Óleo usado (mistura)	85	R/D
200125	Óleo de cozinha dos navios	0,001	R
200133*	Pilhas e baterias	0,002	R
200139	Madeira	0	R
200140	Pequenas sucatas	16	R
200301	RU, incluindo resíduos de alimentos e outros resíduos banais	440	D
200304	Águas sanitárias - resíduos	10	D
200399	Resíduos banais da carga - RIB	40	D

Não dispondo a APFF, S.A. de Operadores de Resíduos fixos, atendendo a que as despesas com os prestadores de serviços são sujeitas a prévio procedimento de contratação pública, e considerando que os Operadores de resíduos contratados pela APFF, S.A. não serão necessariamente os mesmos que operam com os diferentes Concessionários ou Responsáveis dos Terminais, não se indicam os operadores de resíduos no Quadro X.

É, no entanto, de referir que todas as entidades gestoras responsáveis pela gestão de resíduos portuários estão obrigadas ao registo anual no SIRER dos resíduos que produziram ou de que foram detentoras, incluindo os respetivos transportadores e destinatários autorizados.

14 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE REGISTO DAS QUANTIDADES RECEBIDAS DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA

Os resíduos de navio e os resíduos de carga recolhidos são objeto de quantificação, por medição do volume entregue ou por pesagem nas básculas desta Administração Portuária, sendo, no entanto, admitida a sua quantificação por estimativa, sempre que a pesagem ou medição não é possível.

Nas situações em que a recolha é efetuada diretamente por prestador de serviços, é entregue ao Navio um registo do serviço prestado. Com a entrada em funcionamento da nova plataforma – JUL, poderá haver ligeiras alterações ao modo de registo, mas continua a estar garantido o acesso à informação de recolha dos resíduos.

Em todas as situações de receção de resíduos de navios, incluindo a referida no parágrafo anterior, os volumes ou pesos apurados são registados no módulo MARPOL, da JUP, e futuramente, na JUL, a partir do qual é emitido o documento comprovativo da receção de resíduos, designado como Registo de Recolha de Resíduos e que serve de base à faturação da recolha de resíduos.

Em paralelo, os resíduos da carga ou associados à carga que possam ser entregues pelo Navio ou Empresa de Estiva, são quantificados e faturados ao requisitante do serviço.

15 DESCRIÇÃO DO MODO DE ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS DA CARGA

Os resíduos de hidrocarbonetos e outros resíduos perigosos, bem como as águas sanitárias dos navios, são recolhidos diretamente dos navios por prestador de serviços contratado, que é também responsável pelo seu transporte e encaminhamento para um dos centos do SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação

de Resíduos, S.A. ou para outro Destinatário que se revele mais adequado em função do tipo de resíduo recolhido.

No que respeita aos resíduos banais de carga destinados a aterro, estes são recolhidos em contentor industrial e transportados para aterro autorizado de RIB – resíduos industriais banais.

As frações recolhidas seletivamente resultantes da movimentação da carga, designadamente, as precintas de aço e outras sucatas, as madeiras, os plásticos, a esferovite e as redes de pesca, entre outros, são encaminhados para valorização por Operador de Resíduos Autorizado.

No âmbito dos resíduos equiparados a urbanos, há a considerar a gestão das frações recolhidas seletivamente:

- Os resíduos depositados em ecoponto são recolhidos por prestador de serviços para uma estação de triagem e posterior encaminhamento para valorização;
- As pilhas e acumuladores são entregues pela APFF, S.A. à ECOPILHAS, entidade gestora, tendo por vezes associadas campanhas com a AMI - Assistência Médica Internacional;
- Os Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico, o óleo alimentar usado, os tinteiros e toners e outros resíduos com fluxo específico legalmente definido são encaminhados para Operador de Resíduos Autorizado, de acordo com as regras de gestão legalmente estabelecidas.

No que respeita aos resíduos de alimentos, e nos termos da legislação em vigor, designadamente, o Regulamento (CE) 1069/2009, de 21 de outubro, os “restos de cozinha e de mesa provenientes do transporte internacional” encontram-se classificados como Subprodutos de origem animal - Matérias de Categoria 1 (M1) estando, por tal facto, sujeitos a regras especiais de gestão, designadamente, a obrigatoriedade de eliminação, seja por incineração ou por deposição direta em aterro sanitário.

Optou esta Administração pela gestão conjunta dos subprodutos suprarreferidos com os restantes RU, sendo a mistura resultante classificada como M1. Por tal facto, sempre que os resíduos são recolhidos e classificados como subprodutos são também acompanhados de uma Guia modelo 376/DGV.

Em conclusão, os RU em conjunto com os Subprodutos são recolhidos por prestador de serviços especializado, em camião de recolha de resíduos urbanos, pesados e encaminhados diretamente para o aterro sanitário do Centro Integrado de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos de Coimbra, gerido pela ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., devidamente acompanhados das Guias legalmente exigíveis.

Em alternativa, e quando não há resíduos classificados como subprodutos, podem os RU ser recolhidos para estação de triagem e encaminhados posteriormente para aterro sanitário.

O transporte para destino final de todos os resíduos é acompanhado da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

A Administração Portuária, bem como os restantes Gestores de Resíduos, incluindo os Concessionários, Empresas de Estiva e Outros produtores ou detentores dos resíduos estão obrigados ao registo no SIRER e à declaração anual dos resíduos produzidos, através do preenchimento do MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos, competindo à Agência Portuguesa do Ambiente a fiscalização do respetivo cumprimento.

16 LEGISLAÇÃO E FORMALIDADES DE ENTREGA

Este capítulo contém uma súmula da legislação pertinente no domínio da gestão de resíduos, da MARPOL e demais legislação de enquadramento do plano.

Quadro X – Legislação aplicável

Descritor	Diploma Legal	Âmbito
Resíduos		
Resíduos - geral	Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro Alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem interna a Diretiva 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro. <i>Obrigações de registo no SIRER e Declaração anual de resíduos, bem como de gestão dos resíduos portuários, incluindo os resíduos de navios em conformidade com o regime geral definido.</i>
Lista Europeia de Resíduos (LER)	Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro	Altera e atualiza a Lista Europeia de Resíduos.

Descritor	Diploma Legal	Âmbito
Resíduos (cont.)		
Embalagens e resíduos de embalagem	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE. O disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 6.º e nas alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, mantém os seus efeitos até 31 de dezembro de 2018.
Óleos alimentares	Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro	Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), corresponsabilizando todos os intervenientes no ciclo de vida dos óleos alimentares.
Óleos usados	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
REEE (resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos)	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Pneus usados	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Pilhas e acumuladores	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Subprodutos de origem animal	Regulamento (CE) 1069/2009, de 21 de outubro	Estabelece as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.
	Decreto-Lei n.º 33/2017, de 23 de março	Assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.
	Guias modelo 376/DGAV	<i>Classifica os restos de cozinha e mesa do transporte internacional como matérias de categoria 1, obrigando à sua gestão no âmbito do referido Regulamento. Excluídos do âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.</i>

Descritor	Diploma Legal	Âmbito
Resíduos (cont.)		
Resíduos de navios	Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem portos nacionais, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro.
	Alterado pelos: Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto	O diploma mais recente introduz as alterações decorrentes da Diretiva 2007/71/CE da Comissão, de 13 de dezembro, que altera o anexo II da Diretiva 2000/59/CE.
	Decreto-Lei n.º 57/2009, de 3 de março	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) n.º 2015/2087, da Comissão, de 18 de novembro de 2015.
	Decreto-Lei n.º 83/2017, de 18 de julho	Elaboração do PRGR e gestão dos resíduos de navios de acordo com o referido Decreto-Lei.
	Diretiva (EU) 2019/883, de 17 de abril	Relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, altera a Diretiva 2010/65/UE e revoga a Diretiva 2000/59/CE.
	MEPC.1/Circ.834/Ver.1, de 1 de março de 2018	Guia consolidado para os prestadores e utilizadores de instalações de receção portuária.
Navios		
MARPOL 73/78	Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho	Aprova para adesão o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios
MARPOL 73/78	Decreto n.º 48/90, de 7 de novembro	Aprova para adesão as emendas de 1984 introduzidas ao anexo ao Protocolo da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73)
MARPOL 73/78	Decreto n.º 50/91, de 17 de agosto	Aprova, para adesão, as emendas que alteram a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada por Protocolo de 1978
MARPOL 73/78	Decreto n.º 18/93, de 19 de maio	Aprova, para adesão, as Emendas ao Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, alterada pelo Protocolo de 1978
MARPOL 73/78	Decreto n.º 19/98, de 10 de julho Alterado pelo Decreto n.º 20/2000, de 11/08	Aprova, para adesão, as emendas ao anexo I do Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pela Resolução MEPC 52 (32)
MARPOL 73/78	Decreto n.º 20/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 1992, adotadas pela Resolução MEPC 51 (32) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, da Convenção da Poluição por Navios, 1973

Descritor	Diploma Legal	Âmbito
Navios (cont.)		
MARPOL 73/78	Decreto n.º 22/98, de 10 de julho	Aprova para adesão as emendas de 17 de março de 1989, adotadas pela Resolução MEPC 34 (27) ao anexo II do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973
MARPOL 73/78	Decreto n.º 23/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 4 de julho de 1991, adotadas pela Resolução MEPC 47 (31) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973
MARPOL 73/78	Decreto n.º 6/2006, de 6 de janeiro	Aprova as emendas de 1 de abril de 2004 ao Anexo IV ao Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pela Resolução MEPC 115(51) da Organização Marítima Internacional, relativo às regras para a prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios.
MARPOL 73/78	Decreto n.º 1/2008, de 09 de janeiro	Aprova o Protocolo de 1997 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada pelo Protocolo de 1978, MARPOL 73/78, relativo às regras para a prevenção da poluição atmosférica por navios, adotado em Londres, em 26 de setembro de 1997. Adita o Anexo VI.
MARPOL 73/78	Resolução MEPC.201(62) Anexo 13, MEPC 62/24	Revê o Anexo V da MARPOL.
Poluição por navios	Dir. (CE) 2005/35/CE, de 7 de setembro	Relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações. Em vigor diretamente até ser transposta.
Poluição por navios	Decreto 8/2006, de 10 de janeiro	Aprova a Convenção Internacional sobre a Prevenção, Atuação e Cooperação no Combate à Poluição por Hidrocarbonetos, 1990.
Poluição por navios	Decreto 12/2006, de 16 de março	Aprova e publica o Protocolo Sobre a Prevenção, Atuação, e Cooperação no Combate à Poluição por Substâncias Nocivas e Potencialmente Perigosas.
Águas de lastro	Resolução A.868(20)-IMO, de 27 de novembro de 1997	Define as diretrizes para o controlo e gestão da água de Lastro dos Navios, para minimizar a transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogénicos.
Águas de lastro	Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro Declaração de Retificação n.º 4E/2000, de 31 de janeiro de 2001.	Regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna. <i>Art.º 16.º Águas de lastro – aplicação da Resolução A.868(20) IMO às águas de lastro</i>

Descritor	Diploma Legal	Âmbito
Navios (cont.)		
Águas de lastro	Decreto n.º 23/2017, de 31 de julho	Aprova a Convenção Internacional para o Controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, adotada em Londres a 13 de fevereiro de 2004, pela OMI.
Plano Mar Limpo	Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de abril	Plano de emergência para o combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas (Plano Mar Limpo)
Enquadramento		
Exploração Portuária	Regulamento n.º 592/2011, de 07 de novembro	Regulamento de Exploração da Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. <i>Define que os procedimentos relativos à gestão de resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz, o qual é parte integrante do PRGR.</i>
Contraordenações	Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março	Estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias.
Inspeção de Navios Estrangeiros - RINE	Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março	Transpõe a Diretiva n.º 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto e destinada a contribuir para a redução drástica da presença, nas águas sob jurisdição nacional, de navios que não obedeçam às normas aplicáveis no domínio da segurança marítima, da proteção do transporte marítimo, da proteção do meio marinho e das condições de vida e de trabalho a bordo.
	Decreto-Lei n.º 27/2015, de 6 de fevereiro	Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março, relativo à inspeção de navios pelo Estado do Porto, transpondo a Diretiva n.º 2013/38/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que altera a Diretiva n.º 2009/16/CE, de 23 de abril de 2009. Republica em anexo o referido diploma, com a redação atual.

As regras de gestão de resíduos, incluindo as formalidades de entrega, constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz, Anexo I, e encontram-se sumariadas no folheto destinado aos utilizadores do Porto, incluído no Anexo IV.

17 INFORMAÇÃO A DISPONIBILIZAR AOS UTILIZADORES DO PORTO

O presente Plano, bem como, os Regulamentos anexos encontram-se disponíveis para consulta e/ou *download* no portal da APFF, S.A. em www.portofigueiradafoz.pt.

Para maior divulgação das regras de gestão e do tarifário aplicável, foram ainda elaborados folhetos A5 a disponibilizar aos utilizadores do Porto, em português e em inglês, e que são distribuídos em papel, no portal acima referido e ainda, sempre que necessário, diretamente aos Comandantes dos Navios.

Para a sua ampla divulgação, conta esta Administração com a colaboração dos Agentes de Navegação e respetiva Associação, bem como com os Concessionários e Empresas de Estiva.

Em paralelo, foram desenvolvidos folhetos informativos quanto ao manuseamento de resíduos urbanos, incluindo os subprodutos de categoria animal, os quais serão divulgados pelos mesmos meios.

18 ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO

18.1 Medidas de acompanhamento

Esta Administração pugna pela divulgação das regras de gestão de resíduos, bem como fiscaliza e obriga ao respetivo cumprimento pelos utilizadores do Porto, em particular, pelos Navios.

A receção dos resíduos do Navio é acompanhada pelos serviços de exploração do Porto, ou pelo prestador de serviços contratado, salvo nas situações em que a deposição dos resíduos no contentor é da responsabilidade do Navio, nomeadamente, as frações recolhidas seletivamente e os resíduos equiparados a urbanos.

Contudo, sempre que é detetada uma situação anómala em que é possível identificar o infrator, como por exemplo, a colocação de resíduos em contentores indevidos, o Navio é chamado a corrigir a situação de imediato.

Para evitar atrasos indevidos aos navios, os prestadores de serviços obrigam-se à execução do serviço de recolha até 48 horas após a requisição do serviço. Como a requisição é automática, tendo por base o módulo MARPOL da JUP, e futuramente, na Janela Única Logística - JUL, o prestador de serviços toma conhecimento do pedido assim que este é requisitado pelo Agente de Navegação, em data prévia à chegada do navio.

Estão igualmente criados os mecanismos para a comunicação de alegadas insuficiências dos meios de receção, permitindo ao Navio ou seu representante apresentar reclamação sobre o serviço prestado, em formulário conforme com a minuta definida pela Organização Marítima Internacional, a que será dado o encaminhamento previsto na lei vigente.

Contudo, as comunicações de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção, bem como os comentários ou sugestões que resultem da consulta do PRGR pelos utilizadores, são consideradas comunicações externas relevantes, pelo que serão também tratadas internamente e objeto de análise para eventuais melhorias.

O número de comunicações é também um indicador da qualidade do serviço prestado. Não foram recebidas quaisquer reclamações relativas ao serviço prestado, pelo que, consequentemente, também não houve qualquer comunicação à entidade competente, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2003.

18.2 Treino

Os trabalhadores da APFF, S.A. envolvidos na gestão de resíduos, incluindo a receção e recolha de resíduos de navios, possuem formação adequada, tendo adquirido a competência técnica necessária ao desenvolvimento do respetivo trabalho.

Esta formação foi alargada aos elementos da comunidade portuária com intervenção na referida gestão de resíduos, nomeadamente, Agentes de Navegação e empresas de recolha.

18.3 Inspeção e Controlo

Em conformidade com os Decretos-Lei n.ºs 165/2003 e 197/2004, compete à Autoridade Portuária e ao Port State Control (PSC), enquanto entidade responsável pela inspeção dos navios estrangeiros, a verificação do cumprimento da referida legislação pelos navios que demandam o Porto da Figueira da Foz.

A APFF, S.A. dispõe de um procedimento que define as regras de inspeção pela Administração Portuária, designado por “Procedimento de Controlo e Inspeção de Navios”, revisto em janeiro de 2020.

Neste âmbito, a APFF, S.A. desenvolve ações de inspeção aos navios, procurando essencialmente a sensibilização dos Comandantes para a gestão de resíduos, bem como a correção de algumas situações concretas, tais como, o abandono de resíduos no cais ou a ausência de separação de resíduos.

Contudo, no triénio 2017-2019 a APFF, S.A. privilegiou o contacto direto e simplificado com os Navios e respetivos Agentes de Navegação no intuito de corrigir situações anómalas, tanto ao nível da comunicação como operacional, em substituição das inspeções formais aos navios. Haverá, no entanto, que reforçar esta componente durante o presente triénio.

No quadro de atuação do Port State Control, foram efetuadas no triénio 45 inspeções a navios no Porto da Figueira da Foz, no âmbito das quais foram registadas 43 deficiências, das quais apenas 2 respeitam ao incumprimento da MARPOL, 1 ao Anexo I e 1 ao Anexo V.

18.4 Troca de informações entre portos

Sempre que haja provas suficientes de que um navio iniciou viagem sem ter entregado os resíduos gerados no navio ou os resíduos de carga, e que no entender do Porto o deveria ter feito, será tal facto comunicado ao porto de escala seguinte.

A APFF, S.A. ao receber comunicação de outro porto, em particular um porto nacional, aciona os procedimentos de inspeção e controlo previstos no número anterior.

A comunicação e o intercâmbio de informações far-se-á preferencialmente por via eletrónica, ou caso não seja possível, através de telecópia ou outro meio expedito disponível.

18.5 Fiscalização, Contraordenações e Regime Sancionatório

Compete à APFF, S.A. e à DGRM fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, no Porto da Figueira da Foz.

Em conformidade com o artigo 15.º do referido Decreto-Lei, compete à Autoridade Portuária a instauração e instrução dos processos de contraordenações.

O regime sancionatório encontra-se definido no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

No triénio 2017-2019 não foi instaurado nenhum processo de contraordenação, e consequente, não foi aplicada nenhuma coima, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho.

O PRGR é revisto com uma periodicidade mínima de três anos e, independentemente, do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do porto.

A revisão do PRGR é um processo documentado, baseado em informação relativa à aplicação da legislação em vigor no domínio da receção e gestão de resíduos, que integra os seguintes elementos:

- tratamento estatístico das quantidades e tipos de resíduos recebidos;
- análise do processo de consulta permanente às partes interessadas;
- análise das comunicações de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção;
- análise da capacidade de receção, face a eventual alteração do tipo e características dos navios que escalam o porto, bem como dos tipos e características dos resíduos;
- análise da eficiência do processo de receção e recolha de resíduos;
- alterações decorrentes de modificações legislativas;
- outros elementos considerados relevantes, nomeadamente, atualização de informação constante do Plano.

Constituem exceção ao processo de revisão acima descrito as atualizações periódicas da informação pertinente constante do PRGR ou dos respetivos anexos, de modo a garantir a sua permanente operacionalidade, os quais serão objeto de registo em Folha de Alterações. Incluem-se neste processo, as seguintes atualizações:

- responsáveis e contactos;
- meios de receção disponíveis e respetiva localização;
- atualização do tarifário aplicável;
- formulários;
- regulamento de gestão de resíduos.

Figueira da Foz, 24 de março de 2020.

O presente PRGR foi elaborado por:

- Eng.^a Maria Manuel Cruz
- Mestre Sara Silva

ANEXO I – REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS NO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ

REGULAMENTO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ

CAPÍTULO 1

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área portuária e tem como objetivo regular a gestão de resíduos no Porto da Figueira da Foz, estabelecendo as regras que permitirão torná-la eficaz e de molde a reduzir as incidências negativas sobre o ambiente.

Artigo 2.º

Competências da APFF, S.A.

- 1 – A gestão de resíduos nas áreas portuárias é da competência exclusiva da APFF, S.A., sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.**
- 2 – A APFF, S.A. poderá licenciar, ou adjudicar a terceiros, qualquer uma das operações de gestão de resíduos.**
- 3 – A APFF, S.A. poderá aceitar resíduos cuja gestão seja da competência de outras entidades, nas condições do presente Regulamento, em condições a acordar com os interessados.**

Artigo 3.º

Competências de outras entidades

- 1 – Constituem exceção ao número 1 do artigo 2.º as seguintes situações relativas à gestão de resíduos:**
 - a) nas áreas portuárias concessionadas, a gestão é da exclusiva competência do concessionário;**
 - b) nas instalações licenciadas, a gestão compete ao Titular do Alvará de Licença;**
 - c) a gestão de resíduos de carga compete às entidades que movimentem as mercadorias;**

- d) a gestão de resíduos de navios de pesca compete ao armador ou ao responsável pela gestão do navio.**

2 – As entidades referidas no número anterior poderão adjudicar a terceiros o serviço de gestão de resíduos, desde que observadas as condições do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Obrigações de outras entidades

As entidades enumeradas no artigo anterior ficam obrigadas a enviar mensalmente à autoridade portuária todas as informações relativas à receção de resíduos provenientes de navios ou resíduos da carga, designadamente, tipo e quantidade de resíduos e respetivo encaminhamento.

Artigo 5.º

Responsáveis

1 – A coordenação dos pedidos de prestação do serviço de receção/recolha de resíduos, na área de competência da APFF, S.A., é da responsabilidade do Serviço de Exploração do Porto Comercial, doravante designado por SEPC.

2 – Nos terminais que operem em regime de concessão de serviço público, caberá ao concessionário a designação do serviço responsável, comunicando-a à APFF, S.A..

CAPÍTULO II

Receção e Gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 6.º

Definições

Navio – uma embarcação de qualquer tipo que opere em meio marinho, incluindo os navios de pesca, as embarcações de recreio, as embarcações de sustentação dinâmica, os veículos de sustentação por ar, os submersíveis e as estruturas flutuantes;

Navio de pesca – um navio equipado ou utilizado comercialmente para a captura de peixe ou de outros recursos vivos do mar;

Embarcação de recreio – um navio de qualquer tipo, com um casco de comprimento igual ou superior a 2,5 metros, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos, e que não se dedica ao comércio;

Resíduos – quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos;

Resíduo Urbano – o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

Resíduo Industrial – os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

Resíduo Hospitalar – os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;

Resíduo Perigoso – os resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

Hidrocarbonetos – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos e produtos refinados, com exceção dos produtos petroquímicos;

Águas sanitárias – águas residuais de navio coletadas das instalações sanitárias (lavabos, urinóis, sanitas e banhos), das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e ainda outras águas residuais quando misturadas com as atrás referidas;

Convenção MARPOL – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978, na sua versão atualizada;

Resíduos Provenientes de Navios – todos os resíduos, incluindo os resíduos de carga, produzidos durante a exploração de um navio ou durante as operações de carga, descarga e limpeza, abrangidos pelo âmbito de aplicação dos anexos I, II, IV, V e VI da Convenção MARPOL e os resíduos pescados passivamente;

Matérias de Categoria I ou Subprodutos de origem animal – restos de cozinha e de mesa do transporte internacional, incluídos nos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, nos termos do Regulamento CE n.º 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro;

Resíduos Associados à Carga – quaisquer materiais utilizados para acondicionamento e para a movimentação da carga, tais como papel, cartão, madeiras, materiais de embalagem, precintas de aço, entre outros;

Resíduos da Carga – os restos das matérias transportadas como carga a bordo que permanecem no convés ou em porões ou tanques após as operações de carga e descarga, incluindo excedentes de carga/descarga e derrames, húmidos ou secos, ou arrastados em águas residuais, excluindo poeiras da carga remanescentes no convés após varrimento ou poeiras nas superfícies externas de navios;

Resíduos Operacionais – os resíduos gerados em navios, excluindo os resíduos de hidrocarbonetos e as águas sanitárias, e ainda os resíduos não perigosos de carga ou associados à carga;

Resíduos pescados passivamente – os resíduos recolhidos pelas redes durante as operações de pesca;

Carcaça de animal – corpo de um animal depois do abate e da preparação;

Gestão de Resíduos – a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações;

Abandono - a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

Recolha – a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

Recolha seletiva – a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

Transporte – a operação de transferir os resíduos para o exterior das instalações portuárias;

Armazenagem preliminar – a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes do respetivo encaminhamento;

Tratamento – qualquer operação de recuperação ou de eliminação, incluindo a preparação que precede estas operações;

Triagem – o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

Valorização – qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais ou a preparação dos resíduos para esse fim;

Eliminação – qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

e-GAR – Guia de acompanhamento de resíduos, o documento eletrónico disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente;

Artigo 7.º

Proibições

É expressamente proibido em toda a área de jurisdição da APFF, S.A.:

- a) o abandono de resíduos;**
- b) a colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;**
- c) a mistura de resíduos separáveis;**
- d) a mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias, que dificulte a sua valorização em condições ambientalmente adequadas, nomeadamente, para fins de regeneração;**
- e) a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;**
- f) a injeção, depósito ou descarga de resíduos no solo;**
- g) qualquer descarga de produtos poluentes nas águas de superfície, subterrâneas, costeiras e marinhas e nos sistemas de drenagem de águas residuais.**

Artigo 8.º

Tipologia, recolha e encaminhamento de resíduos

- 1 – A tipologia dos resíduos e o modo de recolha face às suas características encontram-se estabelecidos nos quadros do Anexo I do presente Regulamento.**
- 2 – Os produtores ou detentores de resíduos são responsáveis por separar os resíduos que produzem ou detêm, evitando a sua mistura e por colocá-los nos contentores que a estes sejam destinados.**
- 3 – Os responsáveis pela recolha, quaisquer que estes sejam, devem efetuar a de modo a evitar a contaminação da área envolvente, encaminhando os resíduos para o transportador autorizado**

nos termos do artigo 9.º e garantindo que lhe é dado um destino adequado, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Transporte de Resíduos

1 – O transporte de resíduos pode ser realizado pelo produtor ou detentor dos resíduos ou, ainda, por entidades que procedam à gestão de resíduos e deve observar os requisitos estabelecidos na legislação específica de resíduos e, em tudo que não a contrarie, na legislação em vigor em matéria de circulação e de transportes rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos e transporte de mercadorias perigosas.

2 – O transporte deve ser efetuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão e derrame, e observando, designadamente, os seguintes requisitos:

- a) Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, em veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanques;**
- b) Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou, quando for viável, transportados a granel ou em fardos em veículos ou contentores fechados ou cobertos;**
- c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados na caixa do veículo ou contentor e escorados ou amarrados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo ou contentor;**
- d) Quando no carregamento, durante o percursos ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos, e comunicada a ocorrência à APFF, S.A..**

3 – O transporte de resíduos está sujeito a registo eletrónico e é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR, Guia eletrónica de resíduos. Podem constituir exceção:

- a) Transporte de resíduos urbanos, efetuado pelo Município ou respetiva entidade gestora;**
- b) O transporte pelos distribuidores, quando a venda de um produto ou equipamento implique a entrega e transporte do resíduo equivalente até às suas instalações e desde que acompanhado da fatura de venda do produto ou documento equivalente;**
- c) O transporte de resíduos efetuado pelo produtor inicial dos resíduos para armazenagem em instalações sob a responsabilidade do mesmo produtor, para efeitos do acondicionamento necessário ao seu posterior tratamento, excluindo-se os resíduos de construção e demolição.**

4 – O produtor ou detentor de resíduos devem emitir a e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos, garantindo que a saída de resíduos das instalações portuárias é acompanhada da respetiva e-GAR.

5 – O transporte de subprodutos de origem animal será acompanhado da Guia Modelo 376/DGAV, retendo o produtor o quadruplicado do documento.

Artigo 10.º

Operadores de resíduos

Só podem prestar serviço no Porto da Figueira da Foz, os operadores de resíduos devidamente licenciados pela APFF, S.A..

SECÇÃO II

Regras para a recolha de resíduos pela APFF, S.A.

Artigo 11.º

Recolha de resíduos face às suas características

1 – A entrega ou o depósito direto dos resíduos nos contentores ou locais de recolha da APFF, S.A., obriga os produtores ou detentores a observar as regras estabelecidas no artigo 8.º.

2 – A recolha dos resíduos será objeto de acompanhamento pelo serviço responsável da APFF, S.A..

Artigo 12.º

Horário de recolha

1 – A recolha realizar-se-á durante as horas normais de expediente, nos dias úteis, das 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 17.00.

2 – Em casos devidamente justificados, poderá esta operação realizar-se fora do horário fixado no número anterior.

Artigo 13.º

Quantificação de resíduos

1 – A receção de resíduos sujeitos a pagamento de tarifa específica será objeto de quantificação, mediante avaliação do volume recebido ou pesagem em báscula da APFF, S.A.

2 – Os demais resíduos serão sujeitos a quantificação, em conformidade com o número anterior ou, na impossibilidade de medição ou pesagem, por estimativa.

SECÇÃO III

Receção de resíduos de navio e resíduos da carga

Artigo 14.º

Notificação Prévia da Entrega de Resíduos

1 – Os comandantes dos navios com destino ao Porto da Figueira da Foz ou seus representantes, com exceção das embarcações de pesca e as embarcações de recreio com lotação máxima autorizada até 12 passageiros, devem preencher a Declaração de Resíduos e notificar a autoridade portuária com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas relativamente à chegada do navio.

2 – A notificação pode ser apresentada em período inferior ao referido, quando a escala ao Porto da Figueira da Foz não for conhecida antes das 24 horas, ou o mais tardar à partida do porto precedente, se esta só for conhecida durante a partida do porto anterior e a duração da viagem for inferior a 24 horas.

3 – O formulário de notificação está disponível na JUP (Janela Única Portuária), designado como módulo MARPOL e, futuramente, na JUL (Janela Única Logística).

Artigo 15.º

Autorização de Receção

1 – A notificação será objeto de apreciação, pelo SEPC, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.

2 – Nas áreas portuárias sob gestão de outras entidades, cabe ao concessionário ou responsável por ele indicado adotar os procedimentos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Receção de resíduos

1 – O comandante de um navio que escale ou opere no Porto da Figueira da Foz deve entregar, antes da partida, todos os resíduos gerados no navio e assegurar-se que são entregues os resíduos das cargas.

2 – Constituem exceção ao disposto no número anterior as situações em que, das informações prestadas pelo Comandante, a autoridade portuária conclua que o navio dispõe de capacidade de armazenamento suficiente para todos os resíduos gerados, já acumulados e que serão acumulados durante a viagem prevista do navio até ao porto de escala seguinte, e ainda que este último dispõe de meios adequados de receção.

3 – O comandante do navio deve fornecer informação precisa e correta respeitante aos resíduos que pretende entregar, designadamente, tipo, composição, quantidade e tempo de recolha, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.

Artigo 17.º

Registo de Recolha de Resíduos

1 – Após a receção dos resíduos e respetiva quantificação, a APFF, S.A. emitirá a nota de recebimento de resíduos, designada por “Registo de Recolha de Resíduos”.

2 – Nas áreas portuárias sob gestão de outras entidades, o concessionário ou responsável procederá em conformidade com o número anterior.

Artigo 18.º

Isenções

1 – O Conselho de Administração da APFF, S.A. poderá isentar do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 16.º os navios ao serviço de uma linha regular que entreguem os resíduos num determinado porto da sua rota.

2 – O pedido da isenção referida no número anterior deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da APFF, S.A. e acompanhado dos documentos que comprovem a escala frequente nesse porto, nomeadamente, um contrato assinado com o referido porto, e a entrega regular dos resíduos gerados.

3 – A isenção não se aplica às situações de incumprimento dos procedimentos a que o Comandante do navio está obrigado.

Artigo 19.º

Comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção

Os comandantes dos navios ou seus representantes podem apresentar reclamações relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção, devendo para o efeito preencher o campo de observações existente no formulário MARPOL, disponível na JUP e, futuramente, na JUL. Em alternativa poderão utilizar o formulário disponível no website da APFF, S.A. e remetê-lo via e-mail para a Autoridade Portuária.

SECÇÃO IV

Receção de resíduos provenientes de instalações terrestres

Artigo 20.º

Requisição e autorização para receção de resíduos

- 1 – A deposição de resíduos em locais definidos ou contentores da APFF, S.A. está sujeita a prévia autorização, excetuando-se a deposição de RU nos contentores destinados a este fim.**
- 2 – Os produtores ou detentores de resíduos provenientes de instalações sitas no Porto da Figueira da Foz poderão solicitar a recolha de resíduos à APFF, S.A., mediante requisição para recolha, que especifique as quantidades e tipos de resíduos a entregar.**
- 3 – O pedido de recolha será objeto de apreciação, pelo SEPC, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.**

Artigo 21.º

Receção de resíduos

- 1 – À receção de resíduos provenientes de instalações terrestres aplicam-se as regras de recolha de resíduos pela APFF, S.A., enunciadas na secção II do presente Regulamento.**
- 2 – Os produtores ou detentores devem fornecer informação precisa e correta sobre os resíduos que pretendem entregar, sendo responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.**
- 3 – A entrega dos resíduos à APFF, S.A. não exonera os respetivos produtores das responsabilidades previstas na legislação em vigor.**

Artigo 22.º

Comprovativo de receção dos resíduos

A APFF, S.A. emitirá comprovativo de receção dos resíduos, por cada operação ou mensalmente, em função da periodicidade e características da recolha.

CAPÍTULO III

Obrigações dos concessionários

Artigo 23.º

Receção de resíduos

- 1 – O concessionário de um terminal, ou parte de terminal portuário, é responsável pela receção de resíduos de navios ou embarcações, devendo dotar-se de todos os meios portuários de receção de resíduos necessários à prestação do referido serviço.**
- 2 – A receção de resíduos será controlada, sendo o concessionário responsável pela sua quantificação, bem como pela emissão da Declaração de Recolha de Resíduos.**
- 3 – O planeamento da recolha e gestão de resíduos dos navios abrangidos pelo artigo 14.º far-se-á com base nas notificações prévias dos comandantes dos navios, através do módulo informático da JUP, designado por módulo MARPOL e, futuramente, através da JUL.**

Artigo 24.º

Dever de informar

O concessionário informará a APFF, S.A., no mais breve prazo, sempre que os resíduos abrangidos pela notificação não sejam descarregados atempadamente e em caso de fundada suspeita de tentativa de incumprimento ou negligência.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Fiscalização

A observância do cumprimento do presente Regulamento está sujeita a fiscalização pelos serviços da APFF, S.A.

Artigo 26.º

Infrações

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a infração ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 49/2002, de 2 de março.

Artigo 27.º

Tarifário

O tarifário respeitante à recolha de resíduos no Porto da Figueira da Foz encontra-se estabelecido no Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento substitui a versão de 1 de fevereiro de 2018 e entra em vigor no dia 01 de abril de 2020.

ANEXO 1

TIPOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS

TIPO DE RESÍDUO	MODO DE RECOLHA
MARPOL - ANEXO I (Hidrocarbonetos) Todo o tipo de resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como óleos usados, lamas e águas oleosas (águas de lastro e águas de lavagem de tanques)	Recolha até 48 horas, após a receção da notificação prévia de resíduos. Será efetuada por camião-cisterna ou, para quantidades inferiores a um metro cúbico, em contentor, e transportado para operador autorizado de gestão de resíduos. Misturas contendo químicos devem ser declaradas de acordo com as convenções em vigor e estão sujeitas a amostra prévia.
MARPOL - ANEXO II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel, incluindo produtos químicos) Estão também incluídas as águas de lavagem de tanques e resíduos da carga	Estes resíduos devem normalmente ser entregues aos recebedores de mercadorias ou empresas de estiva, em função do acordado entre estes. A APFF, S.A. poderá efetuar estes serviços nos termos do tarifário em vigor.
MARPOL - ANEXO III (Substâncias Perigosas, transportadas em embalagem)	Estes resíduos estão classificados como resíduos especiais. Devem ser embalados e declarados em conformidade com as normas IMO em vigor. Cada contentor/depósito deve ser selado, devidamente identificado e acompanhado de um termo de responsabilidade, que discrimine o seu conteúdo, o qual será removido para parque provisório da APFF, S.A.
MARPOL - ANEXO IV (Águas sanitárias) Inclui águas residuais de navios coletadas das instalações sanitárias, das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e outras águas quando misturadas com as atrás referidas (águas negras e águas cinzentas)	Recolha até 48 horas, após a receção da notificação prévia de resíduos. Será efetuada por camião-cisterna e os resíduos serão transportados para operador autorizado de gestão de resíduos.
MARPOL - ANEXO V (Resíduos Operacionais) Resíduos resultantes da normal operação do navio e que estão definidos como: a) Resíduos urbanos e subprodutos (resíduos de alimentos) b) Frações recolhidas seletivamente (plásticos e embalagens metálicas, papel e cartão, vidro, pilhas e acumuladores de pequena dimensão, tinteiros, <i>toners</i> e óleo de cozinha) c) Resíduos de carga e associados à carga não perigosos destinados a eliminação	Estão permanentemente disponíveis no Porto, durante as horas normais de expediente: a) Contentores para Resíduos Urbanos e Subprodutos (resíduos de alimentos); b) Contentores para recolha seletiva de Embalagens (plásticas e de metal); Vidro; Papel e cartão, Pilhas e acumuladores, Tinteiros, <i>toners</i> e óleo de cozinha; c) Contentor para Resíduos banais de carga ou associados à carga; d) Locais para recolha de madeiras e pequenas sucatas;

TIPO DE RESÍDUO	MODO DE RECOLHA
d) Resíduos Operacionais não perigosos destinados a valorização e) Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção e cinzas	e) A recolha de outros resíduos operacionais será analisada caso a caso em função das características e dimensões dos resíduos. Poderão ser requisitados contentores adicionais, com a antecedência mínima de 24 horas (contentores alínea a) e 48 horas (restantes alíneas).
MARPOL – ANEXO VI (Poluição Atmosférica) Inclui as substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que contenham essas substâncias e os resíduos de tratamento de efluentes gasosos	Serão disponibilizados contentores para recolha destes resíduos, até 48 horas da notificação prévia de resíduos.

ANEXO II – REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS

REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., adiante designada por APFF, S.A. ou autoridade portuária cobrará, dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à gestão de resíduos, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Unidades de medida

As unidades de medida e as regras aplicáveis à medição de resíduos são as constantes do artigo 4.º do Regulamento de Tarifas da APFF, S.A..

Artigo 3.º

Normas subsidiárias

No omissa será aplicável o Regulamento de Tarifas da APFF, S.A..

CAPÍTULO II

Fornecimentos

Artigo 4.º

Tarifa de recolha e gestão de resíduos

1 – A tarifa de recolha e gestão de resíduos é devida pelas embarcações que escalam o porto e integra uma taxa devida pela disponibilidade e outra pela recolha efetiva de resíduos:

- a) A taxa de disponibilidade é de 80,0000 euros por escala ao porto;**

- b) Estão isentas da aplicação da taxa de disponibilidade todas as embarcações isentas do pagamento da Taxa de Utilização do Porto, aplicável ao navio, ou às quais tenha sido concedida uma isenção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão de Resíduos.**
- c) As taxas de recolha e gestão de resíduos são as constantes das tabelas seguintes:**

Tabela A

Tipo de Resíduos	Taxa	Observações
Marpol – Anexo I (Hidrocarbonetos)		
Óleos usados, lamas e águas oleosas	Tabela B	Caudal mínimo de descarga – 10 m ³ /hora; [2h até 20 m ³ ; 3h de 20 a 30 m ³] Taxa de excesso de tempo de descarga – 32€/hora Equipamento de bombagem – 158 €
Resíduos oleosos contendo químicos e outros resíduos não incluídos na anterior	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol – Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel)		
	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol – Anexo III (Substâncias Prejudiciais, transportadas em embalagem)		
	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol – Anexo IV (Águas sanitárias)		
	Tabela C	Caudal mínimo de descarga – 10 m ³ /hora; [2h até 20 m ³ ; 3h de 20 a 30 m ³] Taxa de excesso de tempo de descarga – 32€/hora Equipamento de bombagem – 158 €
Marpol – Anexo V (Resíduos Operacionais)		
Resíduos Urbanos, incluindo subprodutos		
Frações recolhidas seletivamente (papel e cartão, embalagens, vidro, pilhas e acumuladores, tinteiros e toners, óleos alimentares)	40 €/m ³	Gratuito até 2 m ³ , desde que devidamente triados e colocados corretamente nos respetivos contentores de RU ou de recolha seletiva
Cinzas de incineração	50 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
Materiais filtrantes contaminados com hidrocarbonetos, filtros de óleo, etc.	50 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
Resíduos de carga ou associados à carga, não perigosos, destinados a aterro	90 €/ton	
Provenientes da limpeza de cais	TUP	Sempre que não resultem de negligência ou deficiente manuseamento e não ultrapassem uma tonelada
Resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização – madeira e pequenas sucatas	TUP	Desde que colocados nos locais destinados a este fim
Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol – Anexo VI (Poluição Atmosférica)		
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e resíduos de tratamento de efluentes gasosos	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 33%

Tabela B

Quantidade (m3)	Preço (€)
0-5	430
5-10	715
10-15	929
15-20	1000
20-25	1215
25-30	1357
Mais de 30	28,57/m3

Tabela C

Quantidade (m3)	Preço (€)
0-5	357
Mais de 5	36,00/m3

- d) A receção de grandes quantidades de hidrocarbonetos e de resíduos de lavagem de tanques é objeto de desconto de 5% do respetivo custo, para quantidades superiores a 100 m3, e de 10%, para quantidades superiores a 200 m3.
- e) A recolha dos resíduos de fosfina tem um custo fixo de 858,00 € por recolha e até um máximo de 30 kg. Por cada quilograma adicional, será devida a taxa unitária de 8,58€/kg.

2 - Em caso de desistência ou de redução do serviço, não comunicado com pelo menos 12 horas anteriores à data/hora agendada para a execução do serviço, a APFF, S.A. poderá cobrar até 30% do valor estimado para o serviço requisitado, de modo a cobrir os custos de mobilização de meios e equipamentos.

Artigo 5.º

Fornecimento adicional de contentores para recolha de resíduos

1 - Pelo fornecimento, manutenção e limpeza de contentores para recolha de resíduos urbanos e similares são devidas as seguintes taxas unitárias:

- a) Fornecimento: 52 €/contentor (por período indivisível de 30 dias);
- b) Manutenção e limpeza: 72 €/mês e contentor.

2 - Pelo fornecimento de outro tipo de contentores, será debitado ao requisitante o valor facturado pelo prestador de serviços acrescido de 33%.

Artigo 6.º

Prestação de serviço extraordinário

A recolha de resíduos fora do horário estabelecido pelo Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz está sujeita ao pagamento adicional dos custos com pessoal e equipamentos necessários, de acordo com as tarifas estabelecidas no Regulamento de Tarifas da APFF, S.A.

Artigo 7.º

Recolha de resíduos provenientes de instalações terrestres

Aos resíduos provenientes de instalações fixas sitas nas áreas portuárias aplicam-se, com as necessárias adaptações, as tarifas dos artigos 4.º a 6.º.

Artigo 8.º

Licença para o exercício da actividade

Pelo exercício da actividade de operador de gestão de resíduos no Porto da Figueira da Foz é devida uma das seguintes taxas, em função do tipo de resíduos a recolher:

- a) resíduos perigosos ou hospitalares – 410 €/ano;**
- b) resíduos sólidos urbanos e outros resíduos banais – 205 €/ano**
- c) resíduos valorizáveis - madeiras, sucatas, resíduos de embalagem e outros – 51 €/ano**

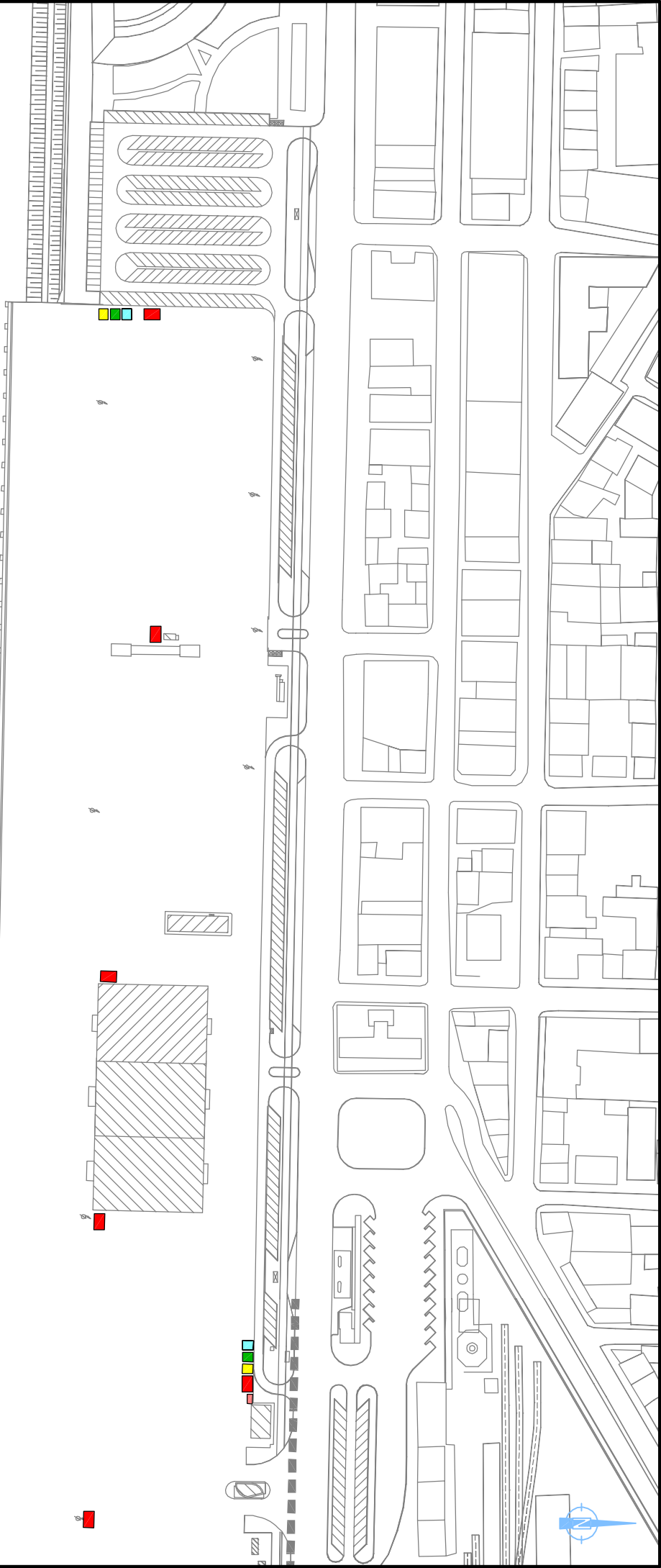
Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento substitui o Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos datado de 01 de fevereiro de 2019 e entra em vigor a 01 de abril de 2020.

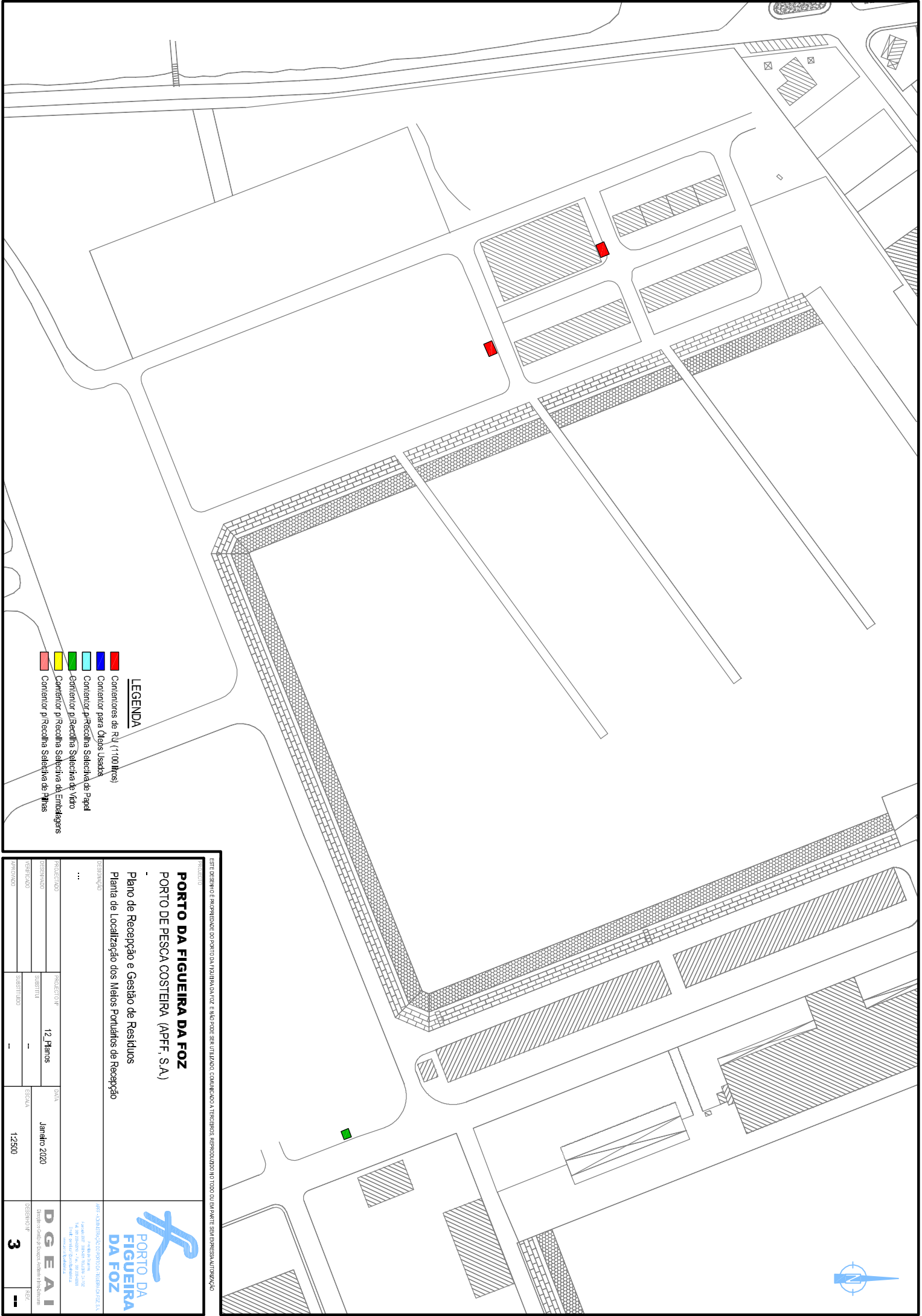
ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

TERMINAL DE CARGA GERAL



- LEGENDA**
- Conteineres de RU (1100 Eiros)
 - Conteiner para Óleos Usados
 - Conteiner p/Recicla Seletiva de Papel
 - Conteiner p/Recicla Seletiva de Vidro
 - Conteiner p/Recicla Seletiva de Embalagens
 - Conteiner p/Recicla Seletiva de Plásticos

ESTO DESAMINHO É PROPRIEDADE DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ E NÃO PODE SER UTILIZADO, COPIADO OU REPRODUZIDO EM TODO OU EM PARTE SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DO PROJETISTA			
PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ			
TERMINAL DE CARGA GERAL			
Plano de Recepção e Gestão de Resíduos			
Planta de Localização dos Meios Portuários de Recepção			
DESIGNAÇÃO			
...			
PROJETADO	PROJETO Nº	DATA	PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ ESTRUTURA DE GESTÃO DE RESÍDUOS ESTRUTURA DE GESTÃO DE RESÍDUOS ESTRUTURA DE GESTÃO DE RESÍDUOS
DESIGNADO	SUBSTITUI	12. Planos	
VERIFICADO	...	Janário 2020	
APROVADO	SUBSTITUÍDO	12500	
			DESENHO Nº
			1
			REV.
			-



LEGENDA

- Contentores de RU (1100 litros)
- Contentor para Oleos Usados
- Contentor p/Recicla Selecao de Papel
- Contentor p/Recicla Selecao de Vidro
- Contentor p/Recicla Selecao de Embalagens
- Contentor p/Recicla Selecao de Plastico

ESTE PLANO E IMAGEM DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ E MAPA FORAM UTILIZADOS, COMBANDO A TERCERAS, REPRODUZIDAS NO TODO DA PARTE SEM EXPRESSA AUTORIZACAO

PROJETO

PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ
PORTO DE PESCA COSTEIRA (APFF, S.A.)

Plano de Receção e Gestão de Resíduos
Planta de Localização dos Meios Portuários de Receção

...

PROJETO	PROJETO Nº	DATA	PROJETO Nº
PROJETO	12. Planos	Janário 2020	PROJETO Nº
PROJETO	...	12500	PROJETO Nº
PROJETO	...	...	PROJETO Nº



APFF - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS PORTUÁRIAS DA FIGUEIRA DA FOZ

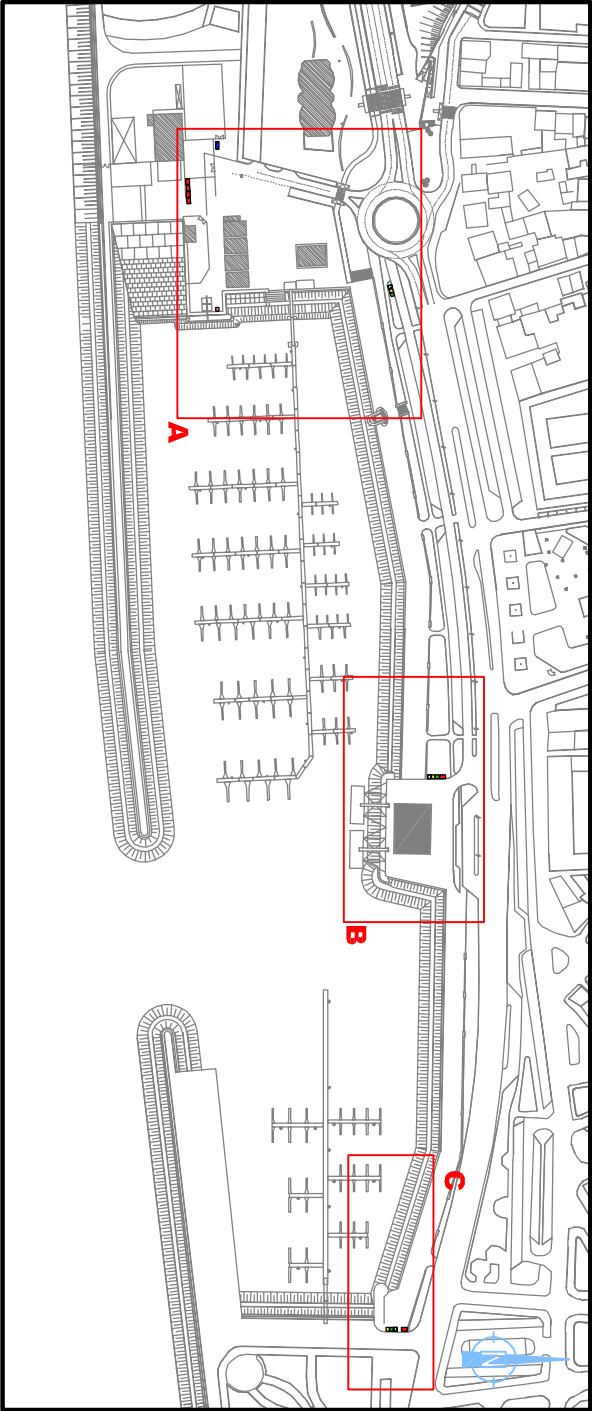
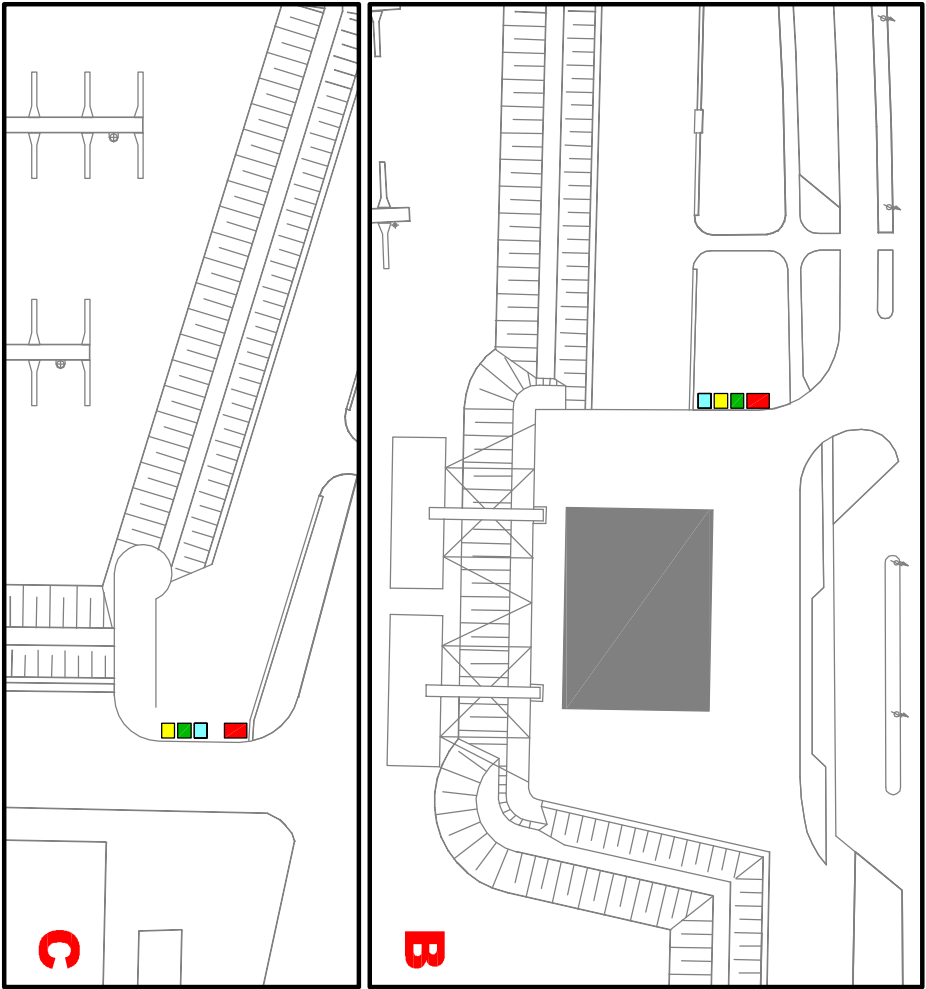
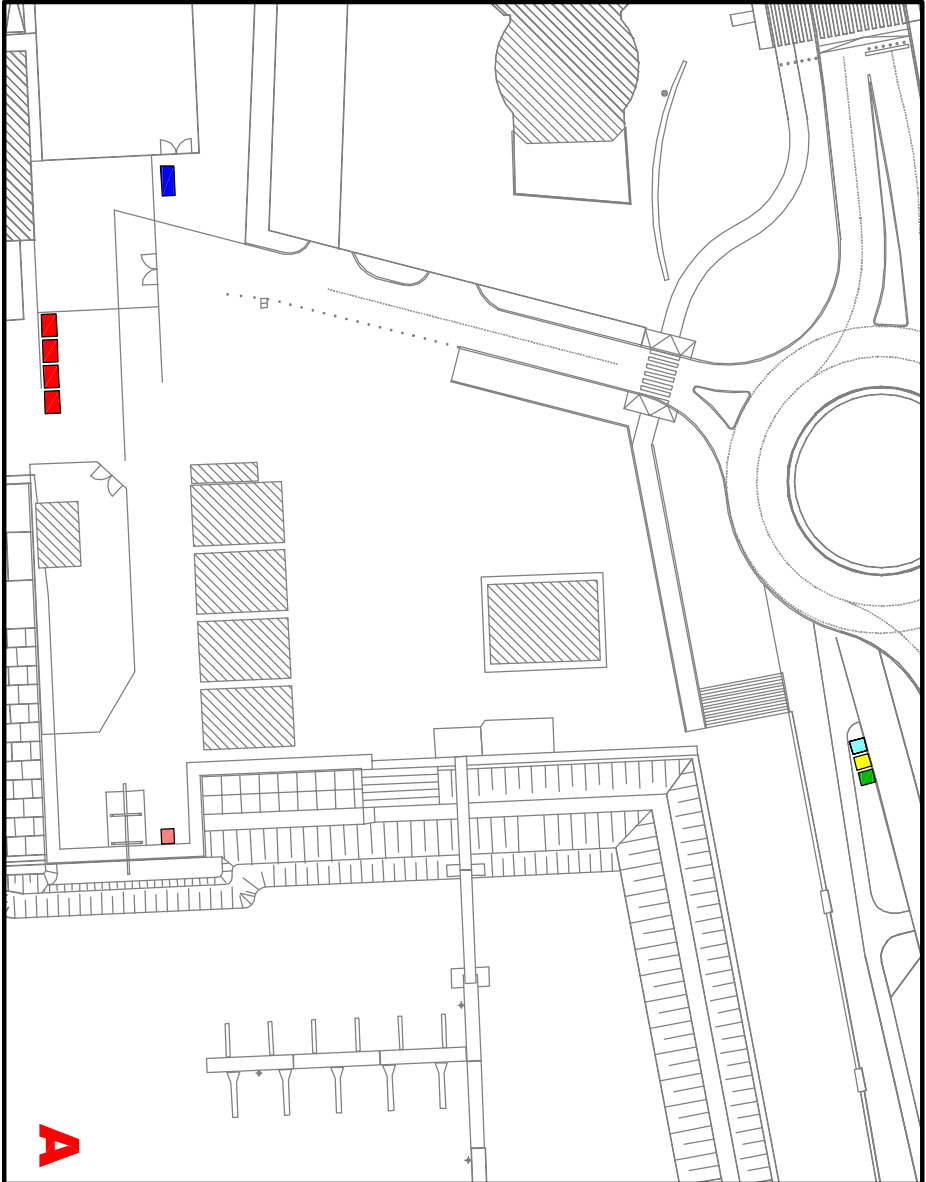
APFF - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS PORTUÁRIAS DA FIGUEIRA DA FOZ

APFF - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS PORTUÁRIAS DA FIGUEIRA DA FOZ

APFF - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS PORTUÁRIAS DA FIGUEIRA DA FOZ

APFF - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS PORTUÁRIAS DA FIGUEIRA DA FOZ

APFF - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS PORTUÁRIAS DA FIGUEIRA DA FOZ



LEGENDA

- Contenedores de RU (1100 litros)
- Contenitor para Oleos Usados
- Contenitor p/Recicla Seletiva de Papel
- Contenitor p/Recicla Seletiva de Vidro
- Contenitor p/Recicla Seletiva de Embalagens
- Contenitor p/Recicla Seletiva de Filas

PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ

DOCA DE RECREIO

Plano de Recepção e Gestão de Resíduos

Planta de Localização dos Meios Portuários de Recepção

PROJETO Nº 12, Planos

DATA Janeiro 2020

ESCALA 1:1000

PROJETO Nº 4

PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ

DGEAI

REGRAS

Meios portuários de receção de resíduos (no exterior dentro dos terminais)



Contentor de RU
de 1000 litros



Oleão de 600 litros
em área coberta

Meios portuários de receção de resíduos (no interior dos edifícios)



Contentores para recolha seletiva
de pilhas e acumuladores

ANEXO IV – FORMULÁRIOS E FOLHETOS

CERTIFICADO DE ISENÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 9.º EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS
APLICÁVEIS POR FORÇA DO ARTIGO 6.º, DO ARTIGO 7.º, N.º 1, E DO ARTIGO 8.º DA DIRETIVA
(EU) 2019/883 NO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ EM PORTUGAL

Nome do navio	Distintivo do navio em algarismos ou letras	Estado de pavilhão
<i>[inserir nome do navio]</i>	<i>[inserir número OMI]</i>	<i>[inserir nome do Estado de pavilhão]</i>

faz viagens regulares, com escalas frequentes e regulares no(s) porto(s) seguinte(s), em
(inserir nome do Estado-Membro) de acordo com um calendário ou rota predeterminados:

[]

e faz escala nesse porto pelo menos uma vez por quinzena:

[]

e fez um acordo para assegurar o pagamento da taxa e a entrega de resíduos no porto, ou a
um terceiro no porto de:

[]

e está, por conseguinte, isento, ao abrigo do *[inserir disposição relevante da legislação
nacional do país]*, dos requisitos de:

- ☐ entrega obrigatória dos resíduos provenientes de navios,
- ☐ notificação prévia dos resíduos, e
- ☐ pagamento da taxa obrigatória, no Porto da Figueira da Foz.

O presente certificado só é válido até *[inserir data]*, salvo se as condições que justificam a sua
emissão se alterarem até essa data.

Local e data

.....

Nome
Título

REPORTING ALLEGED INADEQUACIES OF PORT RECEPTION FACILITIES

1. SHIP'S PARTICULARS

1.1 Name of ship	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
1.2 Owner or operator	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
1.3 Distinctive number or letters	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
1.4 IMO Number	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
1.5 Gross tonnage	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
1.6 Port of registry	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
1.7 Flag State	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
1.8 Type of ship:		
☐ Oil tanker	☐ Chemical tanker	☐ Bulk carrier
☐ Other cargo ship	☐ Passenger ship	☐ Other (specify) Clique ou toque aqui para introduzir texto.

2. PORT PARTICULARS

2.1 Country	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
2.2 Name of port or area	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
2.3 Location/terminal name (e.g. berth/terminal/jetty)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
2.4 Name of company operating the reception facility (if applicable)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
2.5 Type of port operation:		
☐ Unloading port	☐ Loading port	☐ Shipyard
☐ Other (specify)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	
2.6 Date of arrival	17/01/2020 (dd/mm/yyyy)	
2.7 Date of occurrence	__/__/__ (dd/mm/yyyy)	
2.8 Date of departure	__/__/__ (dd/mm/yyyy)	

3. INADEQUACY OF FACILITIES

3.1 Type and amount of wastes/residues for which the port reception facility was inadequate and nature of problems encountered

Please indicate the problems encountered by using one or more of the following code letters, as appropriate.

A No facility available

B Undue delay

C Use of facility technically not possible

D Inconvenient location

E Ships had to shift berth involving delay/cost

F Unreasonable charges for use of facilities

G Other (please specify in paragraph 3.2)

Type of wastes/residues	Amount for discharge (m ³)	Amount not accepted (m ³)	Problems encountered ^{1*}
MARPOL Annex I - related			
Oily bilge water	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
Oily residues (sludge)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
Oily tank washings (slops)	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
Dirty ballast water	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
Scale and sludge from tank cleaning	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
Other Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
MARPOL Annex II – related			
Category of NLS ¹ residue/water mixture for discharge to facility from tank washings:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
Category X substance	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
Category Y substance	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
Category Z substance	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
MARPOL Annex IV – related			
Sewage	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
MARPOL Annex V – related			
A. Plastics	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
B. Food wastes	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
C. Domestic wastes	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
D. Cooking oil	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
E. Incinerator ashes	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
F. Operational wastes	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
G. Animal carcasses	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
H. Fishing gear	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
I. E-waste	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
J. Cargo residues (non-HME) ²	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
K. Cargo residues (HME) ³	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
MARPOL Annex VI – related			
Ozone-depleting substances and equipment containing such substances	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.
Exhaust gas-cleaning residues	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Clique ou toque aqui para introduzir texto.	Escolha um item.

3.2 Additional information with regard to the problems identified in the above table.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

3.3 Did you discuss these problems or report them to the port reception facility?

☐ Yes ☐ No

If Yes, with whom (please specify)

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

If Yes, what was the response of the port reception facility to your concerns?

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

3.4 Did you give prior notification (in accordance with relevant port requirements) about the ship's requirements for reception facilities?

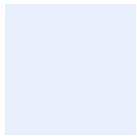
☐ Yes ☐ No ☐ Not applicable

If Yes, did you receive confirmation on the availability of reception facilities on arrival?

☐ Yes ☐ No

4. ADDITIONAL REMARKS/COMMENTS

Clique ou toque aqui para introduzir texto.



Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Master's signature

Date: Clique ou toque para introduzir uma data.

Tipo de Resíduos	Taxa		Observações - a)
Taxa de disponibilidade	80€ / escala de navio		
Marpol - Anexo I (Hidrocarbonetos)			
Óleos usados, lamas e águas oleosas	V(m3)	Preço (€)	Caudal mínimo de descarga -10 m3/hora; [2h ate 20 m3;3h de 20 a 30 m3]. Taxa de excesso de tempo de descarga - 32€/hora. Equipamento de bombagem -158€
	0-5	430	
	5-10	715	
	10-15	929	
	15-20	1000	
	20-25	1215	
	25-30	1357	
Mais de 30	28,57/m3		
Resíduos oleosos contendo químicos e outros resíduos não incluídos na anterior	Tarifa pontual		Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol - Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel)	Tarifa pontual		Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol - Anexo III (Substâncias Prejudiciais, transportadas em embalagem)	Tarifa pontual		Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol - Anexo IV (Águas sanitárias)	Quantidade	Preço	Caudal mínimo de descarga -10 m3/hora; [2h ate 20 m3;3h de 20 a 30 m3].Taxa de excesso de tempo de descarga -32€/hora. Equipamento de bombagem -158€
	0 a 5	357€	
	Mais de 5	36,00€/m3	
Marpol - AnexoV (Resíduos Operacionais)			
Resíduos Urbanos	40 €/m3		Inclui subprodutos (restos de alimentos) Gratuitos até 2 m3 , desde que devidamente triados e colocados nos respetivos contentores
Frações recolhidas seletivamente (papel e cartão, embalagens, vidro, pilhas e acumuladores, tinteiros, toners e óleo de cozinha)			
Cinzas de incineração	50 €/200 litros		Recolha em tambor de 200 litros
Materiais filtrantes contaminados com hidrocarbonetos, filtros de óleo, etc.	50 €/200 litros		Recolha em tambor de 200 litros
Resíduos de carga ou associados à carga, não perigosos, destinados a aterro	90 €/ton		
Provenientes da limpeza do cais	TUP		Sempre que não resultem de negligência ou deficiente manuseamento e não ultrapassem uma tonelada
Resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização - madeira e pequenas sucatas	TUP		Desde que colocados nos locais destinados a esse fim
Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção	Tarifa pontual		Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol - Anexo VI (Poluição Atmosférica) Substâncias que empobrecem a camada de ozono e resíduos de tratamento de efluentes gasosos	Tarifa pontual		Custo do operador de resíduos acrescido de 33%

a) Em caso de desistência ou de redução do serviço, não comunicado, com pelo menos, 12 horas de antecedência sobre a data/hora agendada para a execução do serviço, a APFF, S.A. poderá cobrar até 30% do valor estimado para o serviço requisitado.

Fornecimento adicional de contentores para recolha de resíduos

1 - Pelo fornecimento, manutenção e limpeza de contentores para recolha de resíduos urbanos e similares são devidas as seguintes taxas unitárias: a) Fornecimento: 52 €/contentor (por período indivisível de 30 dias); b) Manutenção e limpeza: 72 €/mês e contentor.

2 - Pelo fornecimento de outro tipo de contentores, será debitado ao requisitante o valor faturado pelo prestador de serviços acrescido de 33%.

Prestação de serviço extraordinário

A recolha de resíduos fora do horário esta sujeita ao pagamento adicional dos custos com pessoal e equipamentos necessários, de acordo com as tarifas estabelecidas no Regulamento de Tarifas da APFF, S.A.



INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES



Recolha dos resíduos de navio e de carga no Porto da Figueira da Foz 2020

1. Objetivo

No cumprimento da Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Abril, o Porto da Figueira da Foz dispõe de meios operacionais e procedimentos efetivos de recolha de resíduos, de modo a facilitar e incentivar a respetiva entrega pelos navios que escalam o Porto, assegurando o seu transporte e respetivo encaminhamento para destino final adequado.

2. Contactos

Âmbito da Comunicação	Responsável	Telefone	e-mail
Plano de Receção e Gestão de Resíduos (APFF, S.A.)	Maria Manuel Cruz	234 393 348	mariammanuel.cruz@portodeaveiro.pt
Entrega de resíduos no Terminal de Carga Geral e de Graneis Sólidos da APFF, S.A.	Antonio Roque	233 402 922	antonio.roque@portofigueiradafoz.pt
Entrega de resíduos na Doca de Recreio da APFF, S.A.	Carlos Guerra	233 402 918	geral.marina@portofigueiradafoz.pt
Para comunicação de acidentes ou derrames de hidrocarbonetos	Contacto com a Portaria do Terminal ou Sede	233 402 923	geral@portofigueiradafoz.pt
Autoridade Nacional (Gestão de resíduos de navios e inspeção de navios estrangeiros)	DGRM - Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos	213 035 700	prf@dgrm.mm.gov.pt

3. Regras de gestão de resíduos

Os procedimentos de recolha, transporte e encaminhamento de resíduos constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz.

O Porto da Figueira da Foz dispõe dos meios de receção necessários a recolha de resíduos de navios, nos termos da legislação em vigor.

Nos termos do Decreto-Lei nº 165/2003, de 24 de Julho, os navios têm a obrigação de entregar, antes da partida, todos os resíduos gerados no navio e assegurar que são entregues os resíduos de carga.

4. Proibições

E expressamente proibido em toda a área de jurisdição da APFF, S.A. o abandono de resíduos, a sua colocação indevida em local ou contentor que não lhe esteja destinado, a mistura de resíduos separáveis, a mistura de óleos usados com diferentes características ou com outros resíduos ou substâncias que dificultem a sua valorização, a queima a céu aberto, a injeção, depósito ou descarga de resíduos no solo, bem como qualquer descarga de produtos poluentes nas águas de superfície, subterrâneas, costeiras e marinhas e nos sistemas de drenagem de águas residuais.

5. Horário de Recolha

A recolha realizar-se-á durante as horas normal de expediente, nos dias uteis, das 08.00 às 12.00 e das 13.00 às 17.00. Em casos devidamente justificados, poderá esta operação realizar-se fora do horário fixado.

6. Notificação Prévia de Resíduos

A declaração de resíduos deve ser apresentada a autoridade portuária com uma antecedência mínima de 24 horas, relativamente a chegada do navio.

A declaração de resíduos pode ser apresentada em período inferior ao referido, quando a escala ao Porto da Figueira da Foz não for conhecida antes das 24 horas, ou se só for conhecida durante a partida do porto anterior e a duração da viagem for inferior a 24 horas.

O formulário declaração de resíduos esta disponível na JUP - Janela Única Portuária - módulo MARPOL e futuramente na JUL - janela Única Logística e pode ser acedido através de <http://jup.portofigueiradafoz.pt/apffjup> e futuramente através da JUL - Janela Única Logística em www.projeto-jul.pt

Sempre que necessária uma recolha em período inferior a 48 horas e a notificação for enviada fora do período normal de trabalho, deverá ser contactado, por telefone, o responsável do Terminal.

7. Responsabilidade

O comandante do navio deve fornecer informação precisa e correta respeitante aos resíduos que pretende entregar, designadamente, tipo, composição, quantidade e tempo de recolha, sendo responsável por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas.

8. Autorização de Receção

A declaração de resíduos será objeto de apreciação pelos Serviços da APFF, S.A. ou do Concessionário, após avaliação da capacidade dos meios de receção e definição das condições em que esta poderá ser efetuada.

9. Tipologia dos Resíduos, Quantidades e Modo de Recolha

A tipologia dos resíduos e o modo de recolha face às suas características está especificado no quadro anexo.

A deposição de resíduos urbanos, incluindo resíduos de cozinha e copa, plásticos, vidro, papel, entre outros. nos contentores disponíveis nos terminais deverá ser feita com efetiva separação das frações recicláveis.

A recolha dos restantes resíduos será efetuada pela entidade responsável no terminal, a qual procederá à respetiva quantificação, mediante medição do volume recebido ou pesagem em báscula.

10. Localização dos Meios Portuários de Receção

Ver mapa incluso, referente ao Terminal.

11. Tarifas

Os custos associados a recolha de resíduos são os que constam do Regulamento de Tarifas Especifico de Recolha de Resíduos e estão sumariados no quadro anexo. Reverte para o fundo azul 10% do valor das taxas (D.L. nº 283/2017).

12. Registo de Recolha de Resíduos

Será emitida pela APFF, S.A. ou concessionário declaração comprovativa dos resíduos recolhidos, designada por Registo de Recolha de Resíduos.

13. Reclamações

As reclamações relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção devem ser efetuadas pelo preenchimento e envio da formulário existente para o efeito em <http://jup.portofigueiradafoz.pt/apffjup> ou www.portofigueiradafoz.pt e futuramente através da JUL - Janela Única Logística em www.projeto-jul.pt

O Plano de Receção e Gestão de Resíduos encontra-se disponível em www.portofigueiradafoz.pt para consulta de todos os interessados, podendo as sugestões ou comentários serem remetidos para geral@portofigueiradafoz.pt

Este folheto não dispensa a leitura integral do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto da Figueira da Foz, do Regulamento de Tarifas Específico do Porto da Figueira da Foz e da legislação em vigor.

TIPOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE RECOLHA DE RESIDUOS

TIPO DE RESÍDUO	MODO DE RECOLHA
MARPOL - ANEXO I (Hidrocarbonetos) Todo o tipo de resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como óleos usados, lamas e águas oleosas (águas de lastro e águas de lavagem de tanques)	Recolha até 48 horas, após a receção da notificação prévia de resíduos. Será efetuada por camião-cisterna ou, para quantidades inferiores a 1 metro cúbico, em contentor, e transportado para operador autorizado de gestão de resíduos. Misturas contendo químicos devem ser declaradas de acordo com as convenções em vigor e estão sujeitas a amostra prévia.
MARPOL - ANEXO II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel, incluindo produtos químicos) Estão também incluídas as águas de lavagem de tanques e resíduos da carga	Estes resíduos devem normalmente ser entregues aos recebedores de mercadorias ou operadores de estiva, em função do acordado entre estes. A AFF,S.A. poderá efetuar estes serviços, nos termos da tabela A.
MARPOL - ANEXO III (Substâncias Perigosas, transportadas em embalagem)	Estes resíduos estão classificados como resíduos especiais. Devem ser embalados e declarados em conformidade com as normas IMO em vigor. Cada contentor/depósito deve ser selado, devidamente identificado e acompanhado de um termo de responsabilidade, que discrimine o seu conteúdo, o qual será removido para parque provisório da APFF, S.A.
MARPOL - ANEXO IV (Águas sanitárias) Inclui águas residuais de navios coletadas das instalações sanitárias, das instalações de cuidados médicos, de espaços contendo animais e outras águas quando misturadas com as atrás referidas (água negras e águas cinzentas)	Recolha até 48 horas, após a receção da notificação prévia de resíduos. Será efetuada por camião-cisterna e os resíduos serão transportados para operador autorizado de gestão de resíduos.
MARPOL - ANEXO V (Resíduos Operacionais) Resíduos resultantes da normal operação do navio e que estão definidos como: a) Resíduos urbanos e subprodutos (resíduos de alimentos) b) Frações recolhidas seletivamente (plásticos e embalagens metálicas, papel e cartão, vidro, pilhas e acumuladores de pequena dimensão, tinteiros, toners e óleo de cozinha) c) Resíduos de carga e associados a carga não perigosos destinados a eliminação d) Resíduos Operacionais não perigosos destinados a valorização e) Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção e cinzas.	Estão permanentemente disponíveis no Porto, durante as horas normais de expediente: a) Contentores para Resíduos Urbanos e subprodutos (restos de alimentos); b) Contentores para recolha seletiva de Embalagens (plásticos e de metal); Vidro; Papel e Cartão, Pilhas e acumuladores, Tinteiros, toners e óleo de cozinha; c) Contentor para Resíduos banais de carga ou associados a carga; d) Locais para recolha de madeiras e pequenas sucatas; e) A recolha de outros resíduos operacionais será analisada caso a caso em função das características e dimensões dos resíduos. Poderão ser requisitados contentores adicionais, com a antecedência mínima de 24 horas (contentores alínea a) e 48 horas (restantes alíneas).
MARPOL - ANEXO VI (Poluição Atmosférica) Substâncias que empobrecem a camada de ozono e resíduos de tratamento de efluentes gasosos	Serão disponibilizados contentores para recolha destes resíduos, até 48 horas da notificação prévia de resíduos.

TARIFFS APFF, S.A.

(May be applied additional fees by APFF or other entities)

Table A

Waste Type	Rate		Comments-a)
Waste fee	80€ / each call		
Marpol - Annex I (Waste oils)			
Waste oils, sludge and bilge water	V(m3)	Price (€)	Minimum unloading rate: 10 m3/hour; [2 hours up to 20 m3; 3hours from 20to 30 m3]. Surcharge for excessive unloading time: 32 €/hour. Pump equipment - service cost 158€.
	0-5	430	
	5-10	715	
	10-15	929	
	15-20	1000	
	20-25	1215	
	25-30	1357	
	More than 30	28,57/m3	
Oily waste containing chemicals and other waste not included in above category	One-off-Fee		Subject to prior sample. Cost of the waste operator plus 33%
Marpol - Annex II (Noxious Liquid Substance, carried in bulk)	One-off-Fee		Subject to prior sample. Cost of the waste operator plus 33%
Marpol - Annex III (Harmful Substances, carried in a closed packaging)	One-off-Fee		Subject to prior sample. Cost of the waste operator plus 33%
Marpol - Annex IV (Sewage)	Amount	Price	Minimum un loading rate: 10 m3/hour; [2 hours up to 20 m3; 3hours from 20 to 30 m3]. Surcharge for excessive un loading time: 32 €/hour. Pump equipment - service cost 158€.
	0 a 5	357€	
	More than 5	36,00€/m3	
Marpol - Annex V (Operational Waste)			
Garbage	40 €/m3		Including animal by-product (food waste) free of charge up to 2 m3 if disposed in suitable container, providing the effective separation of the waste.
Separate collection of plastics , metal packages, paper and card, glass, small batteries, ink, toner cartridges and waste cooking oils			
Incinerator ashes	50€/0.2 cbm		Collected in a drum of 0.2 cbm
Absorbents, filter materials (including oil filters) contaminated	50€/0.2 cbm		Collected in a drum of 0.2 cbm
Non-hazardous cargo residues	90 €/ton		
Coming from cleaning of quay	TUP		Whenever not resulting from negligence or incorrect handling
Non-hazardous operational waste destined for recycling like wood and small quantities of scrap metal	TUP		When placed in the locations supplied for the purpose
Other operational waste, including maintenance waste	One-off-Fee		Cost of the waste operator plus 33%
Marpol - Annex VI (Air pollution) Ozone-depleting substances and exhaust gas-cleaning residues	One-off-Fee		Cost of the waste operator plus 33%

a) In case of withdrawal or reduction of service, not communicated with at least 12 hours before the scheduled date/time for it, Administration may charge up to 30% of the cost foreseen for the requested service.

Extra containers for waste collection

1 - The following unit fees shall be charged for the maintenance and cleaning of garbage container:

a) Supply: 52 €/container (for undividable period of 30 days); b) Maintenance and cleaning: 72 €/month and container.

2 - For the supply of other kinds of containers the requester shall be charged the price invoiced by the service provider plus 33%.

Overtime service provision

Waste collection outside normal working hours is subject to a surcharge to cover staff costs and equipment needed, in accordance with the tariffs established in the APFF, S.A. Regulations.

This leaflet should be read together with the Figueira da Foz Port Waste Management Regulations and the Figueira da Foz Port Specific Regulations.



**FOR THE USERS
OF FIGUEIRA DA
FOZ PORT**


Collection of ship and cargo waste in the Figueira da Foz Port 2020
1. Aim

Under the terms of the European Parliament and the Council Directive (EU) 2019/883, of 17th April, the Figueira da Foz Port has the operational means and effective rules to undertake waste collection, to facilitate and encourage the waste delivery through the ships that dock at the port ensuring proper transportation of the waste to an appropriate final destination.

2. Supervisions and contacts

Communication scope	Supervisor	Phone number	e-mail address
Waste Reception and Management Plan - APFF, S.A.	Maria Manuel Cruz	234 393 348	mariamanuel.cruz@portodeaveiro.pt
Waste delivery in Solid Bulk and General Cargo Terminals	Antonio Roque	233 402 922	antonio.roque@portofigueiradafoz.pt
Delivery of waste in Marine	Carlos Guerra	233 402 918	geral.marina@portofigueiradafoz.pt
To report accidents or oil spills	Contact with Terminal Gate or Headquarters	233 402 923	geral@portofigueiradafoz.pt
National Authority (ship waste management and foreign ships inspection)	DGRM - General Direction of Natural Resources, Safety And Maritime Services	213 035 700	prf@dgrm.mm.gov.pt

3. Waste management rules

Procedures governing the waste's collection, transport and destination of waste are outlined in the Waste Management Regulations.

The Figueira da Foz Port has the necessary facilities to ship waste collection, under the terms of the legislation in force.

Ships must take all the ship generated waste off board and also ensure the delivery of the cargo residues.

4. Prohibitions

It is forbidden to leave waste in all the Figueira da Foz Port jurisdiction area as well as to put it in an improper place or container; it is also forbidden to mix recyclable waste, including oil waste with different characteristics that makes it impossible to recycle. Burning waste, injection, deposit or discharge of waste into the ground are not allowed as well as any spill or dumping of chemical products into surface, underground, coastal or marine waters or into wastewater drainage systems.

5. Collection Timetable

Collection will begin during normal working hours, on working days, from 8.00am to 12.00am and from 1.00pm to 5.00pm. When duly justified, waste may be collected outside the fixed timetable.

6. Advance Waste Notification

Notification must be presented to the port authority at least 24 hours prior to the arrival. Notification may be presented within a shorter period of time if the port of call is not known until 24 hours prior to the arrival, or if it is only known at the latest upon departure from the previous port and the duration of the voyage is less than 24 hours

The notification form is available in JUP - MARPOL module, and can be filled online at <http://jup.portofigueiradafoz.pt/apffjup> and in future at www.projeto-jul.pt

Please contact the Terminal Supervisor by phone if the Marpol notification was sent outside the working hours.

7. Responsibilities

The master of a ship must supply real and accurate information concerning the waste that he intends to deliver, namely the type, the composition, the quantity and the collection time. The master of the ship is also responsible for any damages caused due to insufficient, imprecise or incorrect information.

8. Reception Authorization

The notification shall be assessed by the APFF Services or the Concessionaire (South Terminal), after verifying the reception facilities availability and setting operating conditions.

9. Type of Waste, Quantity and Collection Method

The type of waste and the method of collection depending on its characteristics is specified in the enclosed Table.

Garbage, such as food waste, plastic and metal, paper and card, and other, must be disposed in appropriate containers, which are available in the Port terminals, providing the effective separation of the recyclable waste.

Other waste will be collected by the entity responsible for the terminal, which will quantify that waste through measurement of the volume received or by weighing it on the weighbridge.

10. Location of Port Waste Reception Facilities

Please see the Terminal map enclosed.

11. Fees

The fees associated to the waste collection are outlined in the Waste Collection Tariffs Specific Regulations and are summed up in the enclosed Table (10% of the fees are allocated to the blue fund).

12. Waste Delivery Receipt

APFF, S.A. or the Terminal Concessionaire will issue a declaration confirming the waste collected, namely Marpol Certificate.

13. Complaints

Complaints regarding alleged inadequacies of port reception facilities shall be made by filling the form and submitting it to the Port Administration. The form can be found at <http://jup.portofigueiradafoz.pt/apffjup> or on www.portofigueiradafoz.pt and in the future at www.projeto-jul.pt

The Waste Reception and Management Plan is permanently available for download on www.portofigueiradafoz.pt.

Suggestions or comments may be sent to gera.apffl@portofigueiradafoz.pt. The leaflet should be read along with the Figueira da Foz Port's Waste Management Regulations and the Figueira da Foz Port's Specific Regulations.

WASTE TYPES AND COLLECTION PROCEDURES

TYPE OF WASTE	COLLECTION METHOD
MARPOL - ANNEX I (Waste oils) All waste that includes oils or derives from transport of hydrocarbons, such as used oils, sludge's and oily waters (ballast waters and tank washing waters)	Collection within 48 hours of receiving MARPOL notification. It shall be collected by a road tanker, or in a container for quantities less than 1 cubic meter, and transported to an authorized waste management operator. Mixtures containing chemicals must be declared in accordance with the conventions in effect and are subject to prior sampling.
MARPOL - ANNEX II (Noxious Liquid Substances, carried in bulk, including chemical products) This also includes waters used to wash tanks and cargo waste	This waste should be delivered to the receivers of commodities or stowage operators depending on the respective agreements made with these parties.
MARPOL - ANNEX III (Harmful Substances, carried in a closed packaging)	This waste is classified as special waste. It should be packaged and declared in compliance with the IMO rules in force. Each container/deposit must be sealed, duly identified and accompanied by a letter of responsibility which lists its contents, and transported to the APA, S.A. temporary park.
MARPOL - ANNEX IV (Sewage) Includes wastewater from ships collected from sanitary installations, medical care premises, areas containing animals and other waters when mixed with the above (black and grey waters)	Collect within 48 hours after receiving MARPOL notification. It shall be collected by a road tanker and the waste shall be transported to an authorized waste management operator.
MARPOL - ANNEX V (Operational waste) Waste from normal ship operation and which is defined as: a) Garbage and animal by-products (food waste); b) Separate collection of plastic, metal packages, paper and card, glass, small batteries and accumulators, ink and toner cartridges and waste cooking oils; c) Non-hazardous cargo waste ready for elimination; d) Non-hazardous operational waste to be recycled; e) Other operational waste, including maintenance waste and ashes.	The following facilities are permanently available in the Figueira da Foz Port, during normal working hours: a) Garbage and animal by-products (food waste included) containers; b) Separate collection containers for plastic and metal; glass; paper and card, small batteries and accumulators, ink and toner cartridges and waste cooking oils; c) Containers for non-hazardous cargo waste; d) Locations for collection of wood and small quantities of scrap metal; e) The collection of other operational waste shall be analyzed case by case, according to the characteristics and dimensions of the waste Extra containers shall be requested. A binding notice of 24 hours (garbage containers) or 48 hours (for other containers) is required.
MARPOL - ANNEX VI (Air Pollution) Ozone-depleting substances and equipment containing such substances Exhaust gas-cleaning residues	Containers will be available for the collection of this waste, up to 48 hours before the previous notification of waste.

CONHECE O RISCO DO LIXO CONTAMINADO?



O que são os subprodutos de Categoria 1 e qual o risco?

Restos de alimentos de cozinha e de mesa de navios que fazem transportes internacionais*. Estes são produtos perigosos porque podem estar contaminados e espalhar doenças ou contaminantes químicos que afetam os animais e a saúde pública.

*entre outros subprodutos, constantes no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009.

O que deve fazer ao depositar lixo com restos de cozinha e de mesa?

- ✓ Não mexa no lixo sem luvas. Use outros equipamentos de proteção adicionais, se necessário. Lave sempre as mãos
- ✓ Mantenha os resíduos dentro de sacos bem fechados e selados.
- ✓ Deposite os resíduos de alimentos nos contentores identificados com este rótulo:
- ✓ Não leve os restos dos alimentos para casa.



**INTERNATIONAL
CATERING WASTE**
CATEGORY 1 ANIMAL BY-PRODUCTS

FOR DISPOSAL ONLY



**Diga NÃO à contaminação!
Previna a propagação!**

Para mais informações, contacte:

APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

Tel: +351 233 402 910 ✉ geral.apff@portofigueiradafoz.pt 🌐 www.portofigueiradafoz.pt

DO YOU KNOW THE RISKS OF CONTAMINATED GARBAGE?



What are Category 1 Animal By-Products and what are their risks?

Food waste from international transport ships*. These are dangerous products because they may be contaminated and spread diseases or chemical contaminants which affect animals and public health.

*among other by-products, disclosed in Regulation (EC) No 1069/2009 of the European Parliament and of the Council of 21 October 2009.

What should you do when disposing of food waste?

- ✓ Do not touch the garbage without gloves. Use additional protection equipment if needed.
- ✓ Keep the food waste inside properly sealed bags.
- ✓ Leave food waste in the trash containers which have this sign:
- ✓ Always wash your hands after handling garbage.



**INTERNATIONAL
CATERING WASTE**
CATEGORY 1 ANIMAL BY-PRODUCTS

FOR DISPOSAL ONLY



**Say NO to contamination!
Prevent the spread!**

For further information, please contact:

APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

Tel: +351 233 402 910 ✉ geral.apff@portofigueiradafoz.pt 🌐 www.portofigueiradafoz.pt

**DEPOSITE
OS RESÍDUOS DE
ALIMENTOS AQUI**

**INTERNATIONAL
CATERING WASTE**

CATEGORY 1 ANIMAL BY-PRODUCTS

FOR DISPOSAL ONLY



**OBRIGATÓRIO O USO
DE EQUIPAMENTO
DE PROTEÇÃO**



**LAVE AS MÃOS
APÓS MEXER
NO LIXO**



**MANTENHA O LIXO
EM SACO FECHADO**

**DROP
FOOD WASTE
AND GARBAGE
HERE**



**WEAR
GLOVES**



**KEEP YOUR GARBAGE
IN A CLOSED BAG**

**WASH YOUR
HANDS**



